

SEI_1080.01.0036759_2025_30

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

455

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

63

TEMPO

10min 13s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	1, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 58, 59, 64, 65, 69, 86, 93, 94, 122, 133, 144, 146, 153, 155, 161, 168, 172, 174, 175, 176, 179, 187, 188, 195, 209, 213, 230, 293, 300, 321, 325, 331, 400, 404, 418	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	1, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 58, 59, 64, 65, 69, 86, 93, 94, 122, 133, 144, 146, 153, 155, 161, 168, 172, 174, 175, 176, 179, 187, 188, 195, 209, 213, 230, 293, 300, 321, 325, 331, 400, 404, 418	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 12.900,00; R\$ 390,00; R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	1, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 53, 58, 59, 64, 65, 69, 75, 86, 93, 94, 122, 133, 144, 146, 153, 155, 161, 168, 172, 174, 175, 176, 179, 187, 188, 195, 209, 213, 230, 251, 261, 273, 293, 300, 321, 325, 331, 381, 398, 400, 404, 413, 418	R\$ 12.900,00
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	75, 251, 261, 273, 381, 413	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	443	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	53, 86, 398, 418	hasta pública

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	53, 86, 398, 418	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	05 de junho de 1995; 13.11.95; 20 de dezembro de 1995	53, 86, 398, 418	05 de junho de 1995
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	42, 52, 277, 446, 447, 450	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	4	53, 86, 398, 418	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	9	58, 59, 64, 65, 69, 187, 188, 400, 404	Encontrado
depósito judicial	6	75, 251, 261, 273, 381, 413	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	1	443	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	6	42, 52, 277, 446, 447, 450	Encontrado
penhora	37	1, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 58, 64, 65, 86, 93, 94, 122, 133, 144, 146, 153, 155, 161, 168, 172, 174, 175, 176, 179, 195, 209, 213, 230, 293, 300, 321, 325, 331, 418	Encontrado

Detalhamento

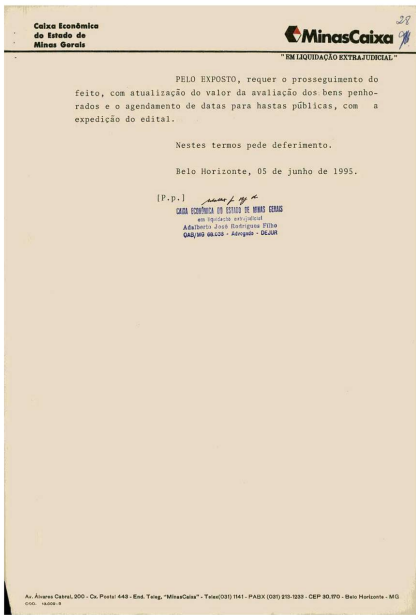
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 4

Página 53 · score 89.7 · nativo

Num. 6195808013 Catxfl Econômico de Eitode do Mlnoi GoroU C/VUnasCaixa °p " EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL " PELO EXPOSTO, requer o prosseguimento do feito, com atualização do valor da avaliação dos.bens penho- rados e o agendamento de datas para hastas públicas, com expedição do edital. a Nestes termos pede deferimento. Belo Horizonte, 05 de junho de 1995. [P.p.] UIU ICOIDülCI D9 ESlltOO DE illiis GEMIS Ad»Ibortí) José Rodrigues Filho OAB/Md M.039 • Advogado ■ DEJUR



í>. c> 'O CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS liquidação extrajudicial, nos autos n* 02489.588.907-9 da Execução que move a Eustachio Antônio de Barros e outros, vem perante V. Exa. expor em e requerer; • O resultado da hasta pública não foi suficiente para quitar o débito dos devedores, conforme comprova a planilha em anexo; * impõe-se, dessa fornha, se proceda ã penhora de outros bens livres e desonerados pertencentes aos devedores suficientes para a satisfação do crédito. fs: f-. . V..

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da
Comarca de Belo Horizonte .

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
em liquidação extrajudicial, nos autos nº 02489.588.907-9 da Execução que
move a Eustachio Antônio de Barros e outros, vem perante V. Exa. expor
e requer:

- o resultado da hasta pública não foi suficiente para quitar o débito dos devedores, conforme comprova a planilha em anexo;
- impõe-se, dessa forma, se proceda à penhora de outros bens livres e desonerados pertencentes aos devedores suficientes para a satisfação do crédito.

Pelo exposto, a Exequerente requer a V. Exa. determine ao
Sr. Oficial de Justiça que proceda à penhora nos moldes expostos.

Pede j. e deferimento.

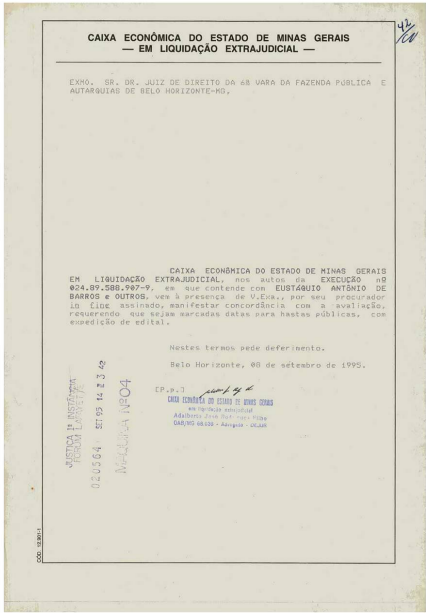
De Belo Horizonte, em 30 de agosto de 1998.

P.p. *Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares*
Mária da Rocha Coelho e Quintão Soares

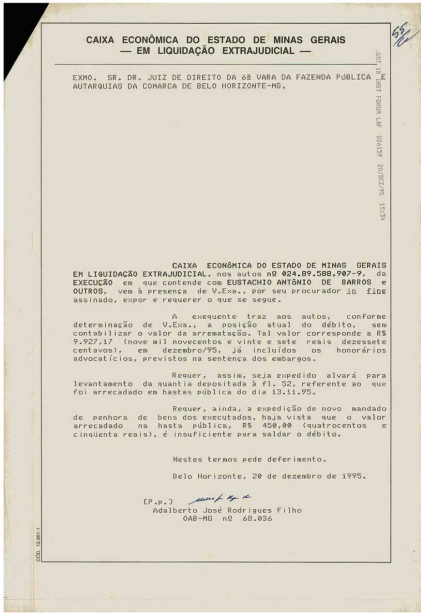
P.p. *Alessandra Nunes Costa de Amorim Araújo*
Alessandra Nunes Costa de Amorim Araújo

Num. 6195808014

E CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS nos autos cia EXECUCSO n2 em ciue contende com EUST^OUIO ANTÔNIO DE EM LIQUIDACSO EXTRAJUDICIAL, 024.89.588.907-9, BARROS e OUTROS, vem à presença de D-E>:a., por seu procurador i.a 'EÍQS. assinado, manifestar concordância com a 'avaliação, requerendo que sejam marcadas datas para hastas públicas, com expedição d.e edital. Nestes termos pede deferimento. fsi Belo Horizonte, 08 de setembro de Í995. •V' ro 'jSii- MIM MIIIOIO ESUDO CE tülUS GEIUIS



I".- Requer, assim, seja expedido alvará para levantamento da quantia depositada à f1. 52, referente ao que foi arrecadado em hastas pública do dia 13.11.95. f'. r Requer, ainda, a expedição de novo mandado de penhora de bens dos executados, haja vista que o valor arrecadado na hasta pública, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), é insuficiente para saldar o débito. l: Nestes termos pede deferimento. :ó Belo Horizonte, 20 de dezembro de 1995. ZP.p.l Adalberto José Rodrigues Filho OAB-MG nQ Ó8.03Ó



Arquivo 5889079-46.1989.6.13.0024 (4) (112543536) Num. 6195808035
SEI 1080.01.0026759/2025-30 / pg. 418

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 58 · score 85.7 · nativo

Num. 6195808013 Num. 6195808013 ff I PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 001 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS
PROCESSO - 024.89.588.907-9 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - R\$ 12.900,00
AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO BAIRRO

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 001 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS

PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$ 12.900,00

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS E OUTROS
ENDERECO - R. CONS GALVAO 188
BAIRRO - CEP - 30000000

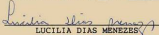
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO(S) BEM(INS) PENHORADO(S), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

REPREZ- EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS 188
ENDERECO - R. CONS. GALVAO
BAIRRO - JARAGUA CEP -

Despacho Judicial
PROCEDA-SE A AVALIACAO DOS BENS PENHORADOS CUJA COPIA DO AUTO DE PENHORA SEGUIE EM ANEXO.
(A) WALTER PINTO DA ROCHA - JUIZ DE DIREITO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRIO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 02 DE junho DE 1995


LUCILIA DIAS MENESSES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - VALERIA MURTA VARGAS
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional 030 08/06/95

Num. 6195808013 Num. 6195808013 33 Ê^INAS GERAIS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 001 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUIZO - SEXTA FAZENDA VALOR - R\$ 12.900,00 ACAO EXECUCAO - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTOR ENDEREÇO -

140279 1404 1420 1406 1430 1408 1410 1412 1414 1416 1418 1420 1422 1424 1426 1428 1430 1432 1434 1436 1438 1440 1442 1444 1446 1448 1450 1452 1454 1456 1458 1460 1462 1464 1466 1468 1470 1472 1474 1476 1478 1480 1482 1484 1486 1488 1490 1492 1494 1496 1498 1500

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 001 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS
PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUIZO - SEXTA FAZENDA VALOR - R\$ 12.900,00
ACAO - EXECUCAO
AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO -
BAIRRO - CEP -
REU - EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS E OUTROS
ENDEREÇO - R. CONS GALVÃO 108
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO DO RELACIONADOS EM ANEXO.

REPRESS- EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS 108
ENDEREÇO - R. CONSELHEIRO GALVÃO
BAIRRO - JARDIM CEP -

Despacho Judicial
PROCEDA-SE A AVALIACAO DOS BENS PENHORADOS CUJA COPIA DO AUTO DE PENHORA SEGUIR EM ANEXO.
(A) WALTER PINTO DA ROCHA - JUIZ DE DIREITO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE, 02 DE junho DE 1995
LUCILIA DIAS NEMESIO
O ESCRIVÃO, POR ORDEN DO MM. JUIZ
NOME DO OFICIAL - VALERIA MURTA VARGAS
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional
030 08/06/95

I. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS m. i? 3:» * •I COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 002 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS j» PROCESSO - 024.89.588.907-9 ACAO
- EXECUCAO JÜIZO - SEXTA FAZENDA VALOR - RS 12.900,00 AUTOR - MINASCAIXA CAIXA
ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO -

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 002 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS

PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - RS 12.900,00

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - EUSTAQUIO ANTONIO DE BARROS E OUTROS
ENDERECO - PC URUPES 75
BAIRRO - REMASCENCA CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO(S) BEM(ENS) PENHORADO(S), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO DO RELACIONADOS EM ANEXO.

REPRES- EUSTAQUIO ANTONIO DE BARROS 75
ENDERECO - PC URUPES
BAIRRO - REMASCENCA CEP -

Despacho Judicial
PROCEDA A AVALIACAO DOS BENS PENHORADOS, CUJA COPIA DO AUTO DE PENHORA SEGUIR ANEXO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 01 DE agosto DE 1995

LOCILIA DIAS MENEZES
O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - JOSE DUARTE FILHO
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional

944 31/07/95

Num. 6195808013 Num. 6195808013 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 002 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS PROCESSO - 024.89.588.907-9 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - R\$ 12.900,00 AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO - BAIRRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 002 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS

PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$ 12.900,00

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO -
BAIRRO - CEP -

REU - EUSTAQUIO ANTONIO DE BARROS E OUTROS
ENDEREÇO - PC URUPES 75
BAIRRO - REINASCENÇA CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO(S) BEM(ENS) PENHORADO(S), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

REPPRES- EUSTAQUIO ANTONIO DE BARROS 75
ENDEREÇO - PC URUPES
BAIRRO - REINASCENÇA CEP -

Despacho Judicial
PROCEDA A AVALIACAO DOS BENS PENHORADOS, CUJA COPIA DO AUTO DE PENHORA SEGUIR ANEXO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 01 DE agosto DE 1995

Lucilia Dias Menezes
LUCILIA DIAS MENEZES
O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - JOSE DUARTE FILHO
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

044 31/07/95

ANTÔNIO DE BARROS^ autos OUTROS, vem expor e requerer: O exeqüente vem dizer que concorda com o laudo de avaliação de fls.188, requerendo a designação de data para praxeamento do bem penhorado, com o envio do edital para a Advocacia Geral do Estado para que seja devidamente publicado. U\ 1 De outra feita, requer a intimação do devedor e de seu cônjuge, se casado for, para que fiquem cientes da designação das

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 0024.89.588907-9

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora,
autos da execução movida contra EUSTACHO ANTÔNIO DE BARROS
OUTROS, vem expor e requerer:

1 O exeqüente vem dizer que concorda com o laudo de avaliação
de fls.188, requerendo a designação de data para praxeamento do bem
penhorado, com o envio do edital para a Advocacia Geral do Estado para que
seja devidamente publicado.

2 De outra feita, requer a intimação do devedor e de seu cônjuge,
se casado for, para que fiquem cientes da designação das hastas. Caso não sejam
localizados para intimação pessoal, requer o Estado de Minas Gerais, desde já,
que a intimação conste do edital de praxeamento do bem.

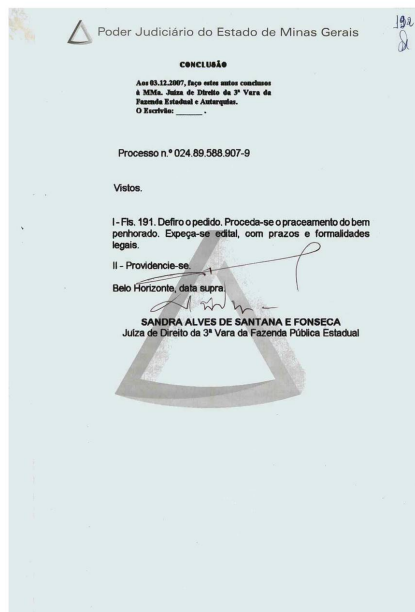
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2007.

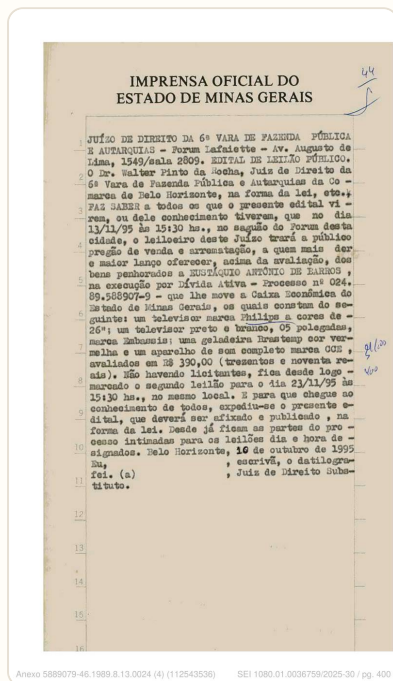
FABIANA KROGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67370 - MASP 1.084245-8

Prça da Liberdade, 919 - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

ço MtN iBtet coBctaiM à MM*. JUn 4e Direito 3* \m U F«£«tt0« Estedttd e AntorqpáM. O Eialvte: Processo n.º 024.89.588.907-9 Vistos. I-Rs. 191.Defiroopedido.Proceda-seopraceamehtodobem penhorado. Expeça-se edital, com prazos e formalidades legais. II - Providencie-se. ^ / V Belo Horizonte, data supra SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA Juiza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual Anexo 5889079-46.1989.



- 68 Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte na forma da lei etc. ^ ,
 PAZ SABSH a todos os que o presente edital v - • rem* ou dele conhecimento tiverem, que no dia
 13/11/95 às 15h30 hs., no saguão do Fórum desta cidade, o leiloeiro deite Juizo trará a público '
 ipre^ de venda e aitemataqao, a quem mais der: ie maior lance oferecer, acima da OTálEiQão, dc»
 bens penhorados a EUSTAQUIO ANTÔNIO IHS EJ VHROS , _ execução por Dívida Ativa • Processo^ns
 024. 89.588907-9 - que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, os quais constam
 do seguinte: um televisor marca Philips a cores de - - 26"; um televisor preto e branco, 05
 polegadas, marca Emboosis; uma geladeira Drastemp cor verde - ~l pf e um aparelho de som
 completo marca OOE avaliados em R\$ 390,00 (trezentos e noventa re-



E OUTROS 75 CEP - 30000000 RENASCENÇA O KM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDA A INTIMACAO DO EXECUTA DO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS, A SER REALIZADO NO LOCAL, DATA E HORÁRIO ABAIXO. Complemento / Despacho Judicial ADVOG - ADALBERTO JOSE RODRIGUES FILHO ENDEREÇO BAIRRO CIENTE O ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DR. ADALBERTO JOSE RODRIGUES FILHO, DOS LEILOES DESIGNADOS PARA OS DIAS 13.11.95 E 23.11.95, AS 15:30 HS,DOS BENS PENHORADOS DO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 004 - MANDADO DE INTIMACAO

PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUIZ - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO -
BAIRRO - CEP -
REU - RENTAGIO ANTONIO DE BARROS CEP - E OUTROS
ENDEREÇO - PC USUPER 75
BAIRRO - RENASCENÇA CEP - 30000000

O KM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, BAIXO NOMEADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDA A INTIMACAO DO EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS, A SER REALIZADO NO LOCAL, DATA E HORARIO ABAIXO.

*Carta de intimação
18/10*

Complemento / Despacho Judicial
ADVOG - ADALBERTO JOSE RODRIGUES FILHO 241
ENDEREÇO - R. RIO DE JANEIRO CEP -
BAIRRO - CENTRO CEP -
CIENTE O ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
DR. ADALBERTO JOSE RODRIGUES FILHO, DOS LEILOES DESIGNADOS PARA
OS DIAS 13.11.95 E 23.11.95, AS 15:30 HS,DOS BENS PENHORADOS DO
EXECUTADO, A AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. WILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, 29 DE OUTUBRO DE 1995
Lucilla Dias Nereses
LUCILLA DIAS NERESSES
O ESCRIVAO POR ORDEM DO KM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - JOAO ANTONIO SILVA ORO 24/10/95
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional
Recomendamos ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cliente -

Página 75 · score 88.9 · nativo

Num. 6195808014 Num. 6195808014 Aíl3ó^ i9/é>ò/^ DEPOSITOS JUDICIAIS REMUNERADOS
CONTA JUDICIAL CONUENCIONAL BEMGE DÍ10Ô5 AGENCIA 0477 / 0 CONTA 0 0000002485G6 / 0
AG ORIGEM 0477 / 0 ULTIMO RESGATE DATA DO SISTEMA ió/ii/i995 ÍÓ/Í1/Í995

BEMGE		DEPOSITOS JUDICIAIS REMUNERADOS		A113668	
B11845		CONTA JUDICIAL CONUENCIONAL		19/06/95	

AGENCIA 0477 / 0 CONTA 0 0000002485G6 / 0 AG ORIGEM 0477 / 0					

DATA ABERTURA A11		16/11/1995		ULTIMO RESGATE	
DATA ABERTURA ORIGINAL		16/11/1995		DATA DO SISTEMA	
VALOR INICIAL DEPOSITO		450,00		19/06/1995	

NUMERO PROCESSO		024095087079		ULTIMA ALTERACAO	
CIDADE / VARA		BH		19/06/1995	
				QUEM ALTEROU	
				B11845	

AUTOR		CAIXA ECONOMICA ESTADO DE MINAS GERAIS		CIC	
REU		CUSTACIO ANTONIO DE BARROS		CIC	
ISENCOES (S/N)		IR 7 N			

SITUACAO CONTA		EDITADA		POS FIXADA	
LIGADA PARA RESGATES		TAXA		INDICE I41	
		ANUAL		834	
NUMERO DE LANCAMENTOS		DESEJA VER OS		PERIODICIDADE	
TOTAL DOS LANCAMENTOS		LANCAMENTOS ? S (S/N)		ANUAL	

PF1 = HELP		PF3 = MENU ANTERIOR		PF5 = MENU PRINCIPAL	
PF2 = ENCERRA					
BEMGE		DEPOSITOS JUDICIAIS REMUNERADOS		A113668	
B11845		CONTA JUDICIAL CONUENCIONAL		19/06/95	

AGENCIA 0477 / 0 CONTA 0 0000002485G6 / 0 AG ORIGEM 0477 / 0					

* CONSULTA MOVIMENTO *		CONTA ORIGEM		CONTA ORIGEM	
DATA DEPOSITO		16/11/1995		DATA DO SISTEMA	
DATA RESGATE				ULTIMA ALTERACAO	
				16/11/1995	
NUM GUIA DEPOSITO		398716		QUEM ALTEROU	
NUM RESGATE				B11845	
NUM ORDEN CHEQUE					
		PRAZO		216	
		DIA UTIL		146	
		TIPO MOV. DEPOSITO		STATUS NORMAL	

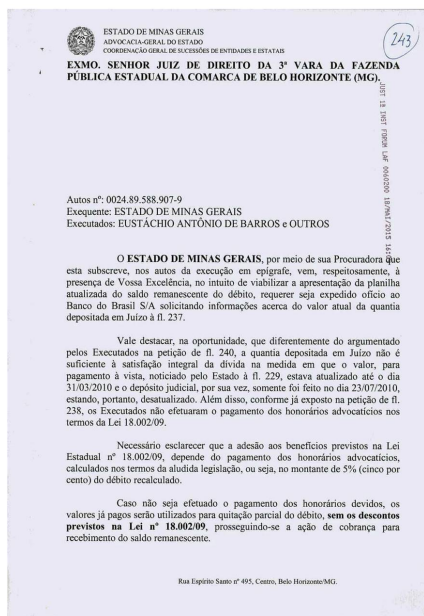
VALOR DEPOSITO		450,00		IR	
VALOR TOTAL RESGATE		490,16		Juros HO MES	
VALOR ANTERIOR		497,92		REND. HO MES	
VALOR LIQUIDADO RESGATE		491,55			
Juros ACUMULADO		17,16			
ASE CALCULO		35,14			
QUEM DEPOSITOU				CIC	
QUEM RESGATOU					

PF1 = HELP		PF3 = MENU ANTERIOR		PF5 = MENU PRINCIPAL	
PF2 = ENCERRA					

Num. 6195808032 Num. 6195808032 o o DJO - Depósito Judicial Ouro • Depósito 0 Banco DO Brasil
I N° da conta Judicial Trtounal Tipo de depòdlo . I 1. PrhtalredepmHo 2. Depósito em condruçã^,'^
cn

[illegible]

presença de Vossa Excelência, no intuito de viabilizar a apresentação da planilha atualizada do saldo remanescente do débito, requerer seja expedido ofício ao Banco do Brasil S/A solicitando informações acerca do valor atual da quantia depositada em Juízo à fl. 237. Vale destacar, na oportunidade, que diferentemente do argumentado pelos Executados na petição de fl. 240, a quantia depositada em Juízo não é suficiente à satisfação integral da dívida na medida em que o valor, para pagamento à vista, noticiado pelo Estado à fl. 229, estava atualizado até o dia 31/03/2010 e o depósito judicial, por sua vez, somente foi feito no dia 23/07/2010, estando, portanto, desatualizado. Além disso, conforme já exposto na petição de fl. 238, os Executados não efetuaram o pagamento dos honorários advocatícios nos termos da Lei 18.002/09. Necessário esclarecer que a adesão aos benefícios previstos na Lei Estadual n^o 18.002/09, depende do pagamento dos honorários advocatícios, calculados nos termos da aludida legislação, ou seja, no montante de 5% (cinco por cento) do débito recalculado. Caso não seja efetuado o pagamento dos honorários devidos, os



Página 273 · score 100.0 · nativo

16.954,02 R\$: Resgate Centralizado 3700125393073 SSSSSBSSSBSSSB Autenticação Eletrônica: AAEB0FE46B8B4B7 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. j.*. H 9 1 tr ■■ i-

1. Empreimante de Resgate Judicial

Numero do Protocolo : 05000000031644899

Processo : 24899880979

Numero do Alvará : 08917/2017

Data do Alvará : 07/03/2017

Data do Levantamento : 06/06/2017

Beneficiário : HSI KIDDA GERAIS PARTICIP

CPF/CNPJ : 18.396.342/0001-29

Agência do Resgate : 1415 2.PUBLICO 2. NOROESTE

.....

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital :	R\$	10.450,00
Valor dos Rendimentos :	R\$	6.494,02
Valor Bruto Resgate :	R\$	16.994,02
Valor do IR :	R\$	0,00
Valor Líquido Resgate :	R\$	16.994,02

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade :	Resgate Centralizado
--------------	----------------------

INFORMACOES ADICIONAIS

Conta Resgatada :	3700125393073
-------------------	---------------

Autenticação Eletrônica: AAA80F6488B487

Atente para empréstimos diretamente no site www.lb.com.br no menu **Judiciário > Serviços Judiciais > Depósitos Judicial > Compromissos**

Clientes do Lúcio podem acessar no Autocredito

mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Página 381 · score 100.0 · nativo · leitura incerta

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

[illegible]

I de LIGO a » ^ BEMGE I GUXA DE DEPÓSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO : GmlaSjL ASÊNCIA nb
da conta Nfi DA GUIA 477-0 000248586-0

52
ada

C E R T I D Ã O

Certifico que, às 15,30h., no saguão do Fórum Lafayette, obse-
gando as formalidades legais, procedi ao pregão de venda e arremata-
ção dos bens discriminados junto ao edital de fls. 44 cuja a descri-
ção é seguinte: Um televisor marca Philips a cores de 26"; um te-
levisor preto e branco, 09", marca Robassia; uma geladeira Brastemp-
cor verde-limão e um aparelho de som completo marca ODE; bens esses ava-
liados por, digo, arrematados pelo melhor lance ofertado que foi de
R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ofertados por GERALDO LIGIO
RIO GOUVIA, com identidade nº M-1.140.971-88MG, com endereço à
Rua dos Salesianos, 770, Novo Planalto, Dou Fé.
Belo Horizonte, 13 de novembro de 1995.
O Oficial de Justiça: *Paulo*
Paulo Picalho.

* BEMGE		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO	
PROCESSO	Nº DA GUIA	Nº DA GUIA	
477-0	000248586-0	0000398716	
NOME DO DEPOSITANTE	TITULO DO DEPOSITO		
GENÉRIO GOUVIA	RESCISÃO		
DATA DO DEPOSITO	VALOR DO DEPOSITO		
04/11/95	R\$ 450,00		
A DISPOSIÇÃO DO MM JUIZ DA 3ª VARA			
ASSINATURA DO DEPOSITANTE			
Geraldo Ligio Gouvias			
AUTENTICAÇÃO MECANICA			
RECEBI (1195*****450,00R\$7732248 011111456)			

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

Página 443 · score 90.9 · ocr

TERMO DE ACORDO ATUALIZADO -- EUSTACHIO ANTO...

Ffiles//O/Users/VANDA/Downloads/Termo%/620de%20acorda%4s2Z... | ! TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA | | . CL5S00.430 : | | Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado CREDOR, ' sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais-Minas Caixa, conforme Decreto nº 39835, ce : : — 24.08.1998, neste ato representado pela MG! — Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 42,498, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.329, de 01/07/2011, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que-lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº ; ' : 4987, de 21/03/2017, e situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo :|, ; . nº, 4,001, prédio Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, ADELAIDE MARIA VASCONCELOS DE BARROS, brasileira, viúva, professora portadora do CPF 227.548.906-10, e | i do RG nº MG 24.835 — SSP/MG, residente e domiciliada à

TERMO DE ACORDO ATUALIZADO -- EUSTACHIO ANTO... |file:///C:/Users/VANDA/Downloads/Termo%20de%20acorda%4s2Z...

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA
CL.50.430

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado CREDOR, sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais-Minas Caixa, conforme Decreto nº 39835, de 24.08.1998, neste ato representado pela MG! — Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 42,498, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.329, de 01/07/2011, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que-lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 4987, de 21/03/2017, e situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo, nº 4.001, prédio Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, ADELAIDE MARIA VASCONCELOS DE BARROS, brasileira, viúva, professora portadora do CPF 227.548.906-10, e do RG nº MG 24.835 — SSP/MG, residente e domiciliada à Praça Vinícius nº 75, Bairro Novaes, CEP 31.130-020, Belo Horizonte/MG, doravante denominado DEVEDOR, estabelecem a renegociação da dívida objeto do contrato abaixo discriminado, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE “CAIXA ALTA” firmado na Conta Corrente 1280-7 de Agência 3889, localizada na época na cidade de Cambuí/MG, firmado em 14/07/1987, entre EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS, CPF 100.039.076-04, ADELAIDE MARIA VASCONCELOS DE BARROS CPF 227.548.906-10 e a MINASCAIXA. O contrato é objeto do Processo: RENEGOCIAÇÃO ÚNICA, nº TRANS: 588907-46.1989.8.13.0024 de 1ª Instância, da Fazenda Estadual de Minas Gerais de Belo Horizonte/MG.

Cláusula Segunda – Débito: O DEVEDOR confessa dever ao CREDOR a quantia de R\$ 51.339,52 (cinquenta e um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), avaliada em 23/07/2010, na forma do art. 3º do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 12.002/2009 e Decreto 41.233/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 3º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, inciso I do parágrafo 1º e 2º da Lei Estadual 12.002/2009, consente sobre o valor consignado na Cláusula Segunda, até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o desconto de 82,5% (oitenta e dois por cento), e no restante, R\$ 11.339,52 (onze mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) o desconto de 70 %, incluindo a atualização do débito principal pela conta de R\$ 10.308,06 (dez mil, trezentos e oitenta e oito reais e seis centavos), no dia de 23/07/2010.

Parágrafo Primeiro – Amortização: Em 23/07/2010 o Devedor depositou em juízo a quantia de R\$10.460,00, de qual, deduzindo-se o valor de R\$10.358,06 para pagamento do valor principal, sobrou R\$101,94 (cento e um real e noventa e quatro centavos) para amortização dos honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo – A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias penais contratualmente, nem na desconstituição de nenhuma pr. efetivada, que apenas serão liberadas após a quitação integral da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 5.072,46 resultam da seguinte operação matemática: 1% aplicação da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito consignado na Cláusula Segunda, o que equivale a R\$2.559,68, subtraído o valor de R\$ 101,94 (cento e um real e noventa e quatro centavos) do depósito efetuado pelo devedor em 23/07/2010, então, 2.559,68 – 201,94 = R\$2.457,74 em 23/07/2010 que atualizado na forma da cláusula segunda (INPC) até 31/08/2012 totaliza o valor de R\$ 5.072,46. Esse valor de R\$ 5.072,46 deverá ser depositado pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8258-2, agência nº. 1635-2 do Banco do Brasil, AGE MIN - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-61, até o dia 09/09/2012, por meio de depósito identificado.

Página 1 de 2

1 of 2

Num. 9618403073

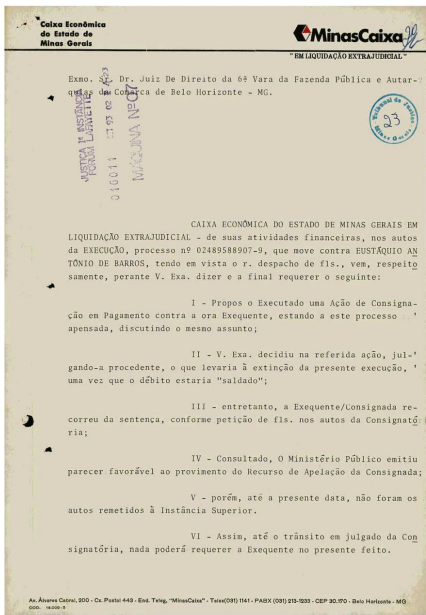
Anexo 588907-46.1989.8.13.0024 (4) (112543536) SEI 1080.01.0036759-2025-37 pg. 443

prescrição intercorrente

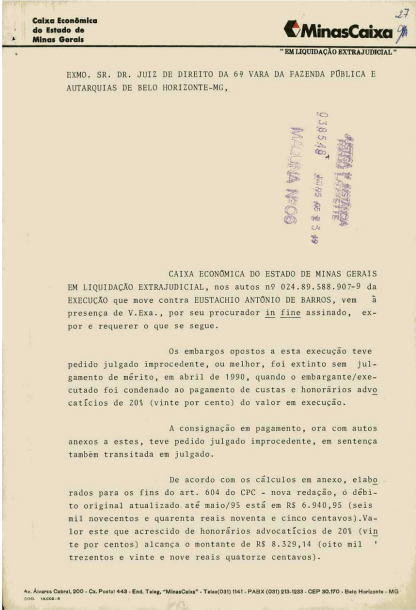
Não encontrado neste documento.

Página 42 · score 95.0 · nativo

1. A IV - Consultado, O Ministério Público emitiu parecer favorável ao provimento do Recurso de Apelação da Consignada; f.r' V - porem, até a presente data, não foram os í autos remetidos ã Instância Superior. VI - Assim, até o trânsito em julgado da Con signatoria, nada poderá-requerer a Exequite no presente feito. » í- f i r Av.Âlveres Cabral, 200 - Cx. Postal 448 - Ênd. Teleg, "MInasCalxa" -TalexCOai) 1141 • PABX <031)213-1233 • CEP 30.170- Belo Horizonte - MQ COO. 18.009-9 Anexo 5889079-46.1989.8.13.0024 (3) (112543519) SEI 1080.01.0036759/2025-30 / pg. 42



ex- Os embargos opostos a esta execução teve pedido julgado improcedente, ou melhor, foi extinto sem julgamento de mérito, em abril de 1990, quando o embargante/exe- cutado foi condenado ao pagamento de custas e honorários adv catícios de 20% Cvin te por cento) do valor em execução. A consignação em pagamento, ora com autos anexos a estes, teve pedido julgado improcedente, em sentença também transitada em julgado. De acordo com os cálculos em anexo, elabo rados para os fins do art. 604 do CPC - nova redação, ó débi to original atualizado. até maio/95 esta em R\$ 6.940,95 (seis mil novecentos e quarenta reais noventa e cinco centavos).Va lor este que acrescido de honorários advocatícios de 201 (vin te por centos) alcança o montante de R\$ 8.329,14 (oito mil ' trezentos e vinte e nove reais quatorze centavos). 1;



Manifestação Manifestação 07/10/2022 20:58:03 964242006 9 Certidão Trânsito em Julgado Certidão Trânsito em Julgado 28/10/2022 09:19:21 Anexo 5889079-46.1989.8.13.0024 (4) (112543536) SEI 1080.01.0036759/2025-30 / pg. 277

8544173012	Despacho	Intimação	23/02/2022 15:23:54
8560308080	Manifestação	Manifestação	24/02/2022 10:27:31
8642828028	Decisão	Decisão	03/03/2022 15:04:18
8658528021	Decisão	Intimação	03/03/2022 20:35:19
9575415082	Certidão	Certidão	11/08/2022 17:27:59
9575390263	Intimação	Intimação	11/08/2022 17:28:50
9595575620	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	02/09/2022 21:07:53
9596832576	Intimação	Intimação	05/09/2022 11:33:09
9618364062	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	29/09/2022 17:42:18
9618403073	Acordo CL 50.430 Eustáquio Antônio de Barros 2089079	Não localizado	29/09/2022 17:42:18
9622160168	Sentença	Sentença	04/10/2022 15:56:02
9622206922	Sentença	Intimação	04/10/2022 16:32:26
9623263807	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	05/10/2022 15:59:50
9625636129	Manifestação	Manifestação	07/10/2022 20:58:03
9642420069	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	28/10/2022 09:19:21

SENTENÇA Vistos. Homologo o acordo de ID 9618403073 formalizado nos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decidindo o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 487,III, b, do CPC. Os honorários de seus patronos, assim como o pagamento das custas e despesas processuais conforme acordo. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado desta decisão, archive-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5889079-46.1989.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Títulos de Crédito]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS e outros (2)

SENTENÇA

Vistos.
Homologo o acordo de ID 9618403073 formalizado nos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decidindo o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 487,III, b, do CPC.
Os honorários de seus patronos, assim como o pagamento das custas e despesas processuais conforme acordo.
Sentença não sujeita ao reexame necessário.

Com o trânsito em julgado desta decisão, archive-se definitivamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito
3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 LG

SENTENÇA Vistos. Homologo o acordo de ID 9618403073 formalizado nos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decidindo o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 487,III, b, do CPC. Os honorários de seus patronos, assim como o pagamento das custas e despesas processuais conforme acordo. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado desta decisão, archive-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5889079-46.1989.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Títulos de Crédito]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS e outros (2)

SENTENÇA

Vistos.
Homologo o acordo de ID 9618403073 formalizado nos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decidindo o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 487,III, b, do CPC.
Os honorários de seus patronos, assim como o pagamento das custas e despesas processuais conforme acordo.
Sentença não sujeita ao reexame necessário.

Com o trânsito em julgado desta decisão, archive-se definitivamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito
3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 LG

Num. 9642420069 Processo: 5889079-46.1989.8.13.0024 CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo: 5889079-46.1989.8.13.0024

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica
LETICIA SERRA ALVARENGA ANTUNES
Servidor(a) Retificador(a) Gabinete
Documento assinado eletronicamente
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

8-MANDADO-PETIÇÃO- DESPACHO . (Parte2) Mandado 06/10/2021 09:13:29 619580802 5 9-MANDADO-AUTO DE PENHORA. Mandado 06/10/2021 09:13:29 619580802 6 10-PETIÇÃO-DESPACHO. Petição 06/10/2021 09:13:29



TRIBUNVS

Número: 5889079-46.1989.8.13.0024
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Órgão julgador: 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias / Belo Horizonte
Última distribuição: 27/02/1989
Valor da causa: R\$ 0,00
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Minascaixa Caixa Econômica Do Estado De Minas Gerais
Réu	Eustachio Antonio de Barros

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
6195808007	Certidão de Digitalização	Petição Inicial	06/10/2021 09:13:29
6195808040	Certidão de Digitalização	Petição Inicial	06/10/2021 09:13:29
6195808011	1-PETIÇÃO INICIAL	Não localizado	06/10/2021 09:13:29
6195808012	2-PETIÇÃO-MANDADO-OFÍCIO (Parte1)	Petição	06/10/2021 09:13:29
6195808013	2-PETIÇÃO-MANDADO-OFÍCIO (Parte2)	Petição	06/10/2021 09:13:29
6195808014	2-PETIÇÃO-MANDADO-OFÍCIO (Parte3)	Petição	06/10/2021 09:13:29
6195808016	2-PETIÇÃO-MANDADO-OFÍCIO (Parte4)	Petição	06/10/2021 09:13:29
6195808017	3-PROCURAÇÃO-DESPACHO	Procuração	06/10/2021 09:13:29
6195808019	4-PETIÇÃO-OFÍCIO-DESPACHO	Petição	06/10/2021 09:13:29
6195808020	5-CARTA PRECATÓRIA	Não localizado	06/10/2021 09:13:29
6195808022	7-CARTA PRECATÓRIA	Não localizado	06/10/2021 09:13:29
6195808024	8-MANDADO-PETIÇÃO-DESPACHO (Parte2)	Mandado	06/10/2021 09:13:29
6195808025	9-MANDADO-AUTO DE PENHORA	Mandado	06/10/2021 09:13:29
6195808026	10-PETIÇÃO-DESPACHO	Petição	06/10/2021 09:13:29
6195808027	11-MANDADO-DESPACHO	Mandado	06/10/2021 09:13:29
6195808028	12-PETIÇÃO	Petição	06/10/2021 09:13:29

Anexo 5889079-46.1989.8.13.0024 (3) (112543519) SEI 1080.01.0036759/2025-30 / pg. 1

(i)0 (S. k- >4 A CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na EXE vem mui red£ verso, uma vez que não é de seu ofício sustar penhora, e sim realiza-la, cumprindo dem judicial, sendo mentirosa a alegação dos Executados de que firma ram composição com esta Caixa para a extinção do seu debito. REQUER também a realização da PENHORA de tantos bens quantos bastem até a mais integral satisfação do débito, acessórios e despesas. CUÇAO que move contra EUSTAQUIO ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS, respeitosamente REQUERER A SUBSTITUIÇÃO do Oficial de Justiça ^tor da certidão constante a fls. 10- verso e 12-

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

11

Exmº Sr. Doutor Juiz de Direito da Sexta Vara da Fazenda Pública desta Capital.

(Proc. 02489588907-9)

1193

08 08 80

REQUER

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na EXE CUÇAO que move contra EUSTAQUIO ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS, vem mui respeitosamente REQUERER A SUBSTITUIÇÃO do Oficial de Justiça redator da certidão constante a fls. 10- verso e 12- verso, uma vez que não é de seu ofício sustar penhora, e sim realizá-la, cumprindo ordem judicial, sendo mentirosa a alegação dos Executados de que firmaram composição com esta Caixa para a extinção do seu débito.

REQUER também a realização da PENHORA de tantos bens quantos bastem até a mais integral satisfação do débito, acessórios e despesas.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 08 de março de 1.990.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Jorge Zalcovitz
GERENTE

ú JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZC INFRA-ASSINALAOC* uEVEUÜR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHÜRE-LHE O OFICIAL ÜS QUE QASTEM ao pagamento, ccm imediata intimacao, CASü ü CEVEDOR NAC SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE AS diligencias realizadas E, a seguir, arreste-lhe BENS SUFICIEN TES. EFETIVAÜü O AKRESTC, NC5 10 (DEZ) CIAS SUBSEQUENTES, ÊM DIAS DISTINTOS, POR 3 ITRES) VEZES, TENTE C OFICIAL LOCALIZAR O OEVE- üüR, tcRIIFICANDC O OCCRRICC. NA HIPQTESE OE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEL, DEVERA IGUAL- MtNTt StR INTIMADO G CCNJUGE. CASO O O OFICIAL DtSPACHü JUDICIAL; •• A. e R. Distribuída por depeadencia a esta ' Vara e apensado ao referido processo. Cite- se como pede.BH- 21.02.894" (a) José Silva Sobri nho. PRAZü PARA DEFESA

02.06.90 4410718 88-574768-2

RJ801001-05 ESTADO DE MINAS GERAIS

01/03 PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BELO HORIZONTE

PROCESSO - 02469588907-9 SEXTA VARA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO VALOR DA ACO - 12.900,00

AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO - CEP - 00000

BAIRRO -

REU - EUSTÁQUIO ANTONIO DE BARROS

ENDEREÇO - A LOM DOLYAC 109

BAIRRO - CEP - 30000

O MÉRITO DO JUÍZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABRAHÃO HORTIZONTE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOM E ENDEREÇO ACIMA INSCRITOS, PARA, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, MONDANTOS, LUS- TAs E GASTOS CONSISTENTES DA INADIMPLENCIA DO RINDA. ASSIGURADO O JUÍZ, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZC INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE DASTER AO PAGAMENTO, CCM IMEDIATA INTIMACAO.

CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS E, A SEGUIR, ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 (TRES) VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO.

NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEL, DEVERA IGUAL- MENTE SER INTIMADO O CCNJUGE.

DESPACHO JUDICIAL: " A. e R. Distribuída por depêndência a esta ' Vara e apensado ao referido processo. Cite- se como pede.BH- 21.02.89." (a) José Silva Sobri- nho.

PRAZO PARA DEFESA DIAS.

LOCAL - FORUM LAFAYETE - ED. MILTON CAMPOS

AV. AUGUSTO DE LIMA 1540 - S/ 2009

BELO HORIZONTE, 06 DE março DE 19 89

ESCRIVÃO, QUE SUBSCREVE O

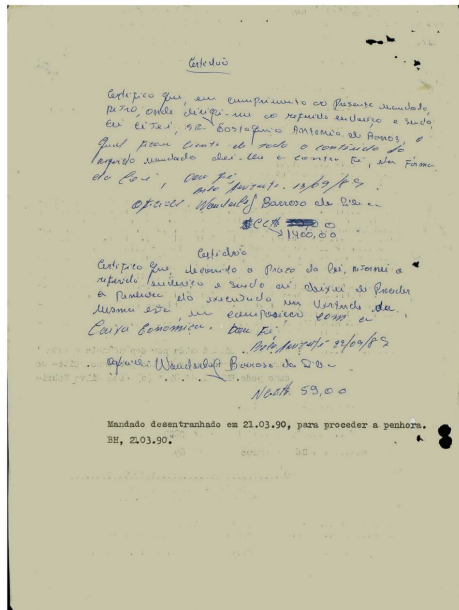
PANDAGE POR CDEM DO MM. JUÍZ

NOME DO OFICIAL - WANDERLEI BARROSO SILVA

O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL

SUA E A LEI QUANDO APLICADA CCM RETIDAO (S. PAULO)

/:..! a-'>j "O. íKx©-ift.-.-Ocu , >h:K' A oi: ".3u.i:j , --í>icTa: ^ ."VÃl / i 5"2>,<d >£5 \ Mandado
desentranhado em 21 #03*90, para proceder a penhora BH, 2103.90." % #w ÜC ^ <* A / • r ri



O UUizC, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZC INFRA-ASSINALADO. DEVEDOR NAU PAGUE, NEM >JCM'EIE BENS, PENHQRE-LHE O OFICIAL OS QUE SASTÊM AQ PAGAMENTO, CCM IMEDIATA INTIMACAO». . CASO Ú DEVEDOR NAG SEJA ENCCNTPADO, CERTIFIQUE AS DILIGENCIAS REALIZADAS E, A SEGUIR, ARRcSTE-LHÊ 8ENS SUFICIEN TES. ÉFctIVAüo G ARRESTE, NOS 10 IOÊZ) DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 ÍTRES) VEZES, TENTE C OFICIAL LOCALIZAR O DEVE DOR, CEKliFIÚANDO O OCCRPIDC. NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMÓVEL, DEVERA IGUAL- MENTE SER INTIMAOQ G CCNJUGE. DESPACHO JUDICIAL : " A* e R. Dlistribuida por depedenoia a esta * Vara e apensado ao referido processo* Cite-se como pede. BH- 21.02.89*(a) José Silva So^bil nho* CASO O Èi Ü üFICIAL

07/02/89 13/11/77

RJ391041-05 ESTADO DE MINAS GERAIS

02/03/89 PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BELLO HORIZONTE

PROCESSO - 0249558907-5 SEXTA VARA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO VALOR DA Acao - 12.000,00

AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO - CEP - 00000

BAIRRO -

REU - ADILSAUD MARTA VASCONCELOS DE BARROS

ENDEREÇO - A. CONS. GALVÃO 108

BAIRRO - CEP - 30000

O MÉRITOSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ARRIBA NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE REU, NOME E ENDEREÇO ACIMA INSCRITOS, PARA, EM 24 (VINTE E QUATRO) DIAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO JUDICIAL, HONORARIOS, CUSTAS E JUROS CONSECUTIVOS DA INSUFICIENCIA DO JUIZ, ASSINADO O JUIZ, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAU PAGUE, NEM NOME DOS PENHQRE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO.

CASO O DEVEDOR NAU SEJA INCENTADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS E, A SEGUIR, ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTE, NOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 (TRÊS) VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCCRPIDC.

NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMÓVEL, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

DESPACHO JUDICIAL : " A. e R. Distribuida por depedenoia a esta ' Vara e apensado ao referido processo. Cite-se como pede. BH- 21.02.89.*(a) José Silva Sobrinho.

PRazo PARA DEFESA DIAS.

LOCAL - FORUM LAFAIETE - EL. MILTON CAMPOS

Av. AUGUSTO DE LIMA 1549 - 5º 2005

BELLO HORIZONTE, 06 de março de 1989

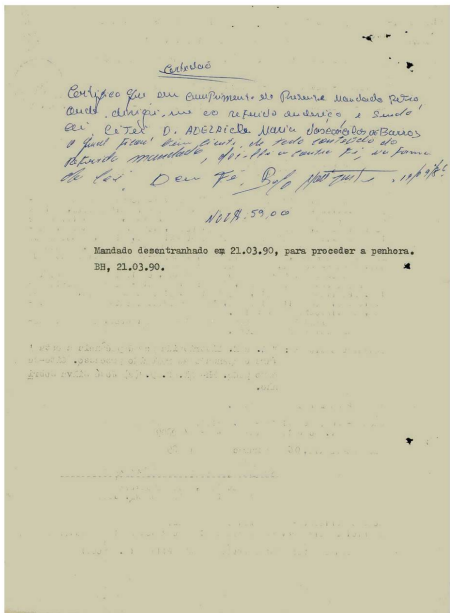
Escritório que subscreve o MANDADO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

NOME DO OFICIAL - WANDERLEI BARROSO SILVA

O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL

BOA E A LEI QUANDO APLICADA COM RETIDAO (S. PAULO)

1. l » ! X l « \ ' Matndado desentranhado ei^i 21#03#90f para proceder a penhora* BH, 21.03.90. 4 r l
. T r : 1 »



Ü JUUO, APRESENTAR EHEAR6CS, NO PRAZC INERA-ASSINALAOC. CASO O ULVcüuR NAC PAGUE, NEM NCHEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, CCM IMEDIATA INTIHACAO. CASO u DEVEDOR NAC SEJA ENCCMPADÜ, CERTIFIQUE ü ÜFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS E, A SEGUIR, ARRESTE-LHE BENS SUFICIEN TES. LFcTIVÀüQ G ARRESTC, NCS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES, EM OIAS UISTINTÚS, POR 3 ÍTRES) VEZES, TENTE C OFICIAL LOCALIZAR O DEVE DOR, CEKTIFIOANOO O GCCRRICC. NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMÓVEL, DEVERA IGUAL- _M£NIE SEK INTIMADO C CCNJUGE. DESPACHO JUDICIAL ; " A* 6 H« IDlstrlbulda por dependencia a esta Vara e apreendido ao referido processo* Gite- __ se oc«BO pede* BH-2l*02,89?ia) José Süva So- T>rLnho* ____ CIAS.

EXCERTE DO JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABRILHO NOTRADO QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITO A PARTE RE, NOME E ENDEECC ACIMA INSERIDO, PARA, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, FUNDAMENTOS, LUGAR E OBRAS CONECTADOS DA INTIMPELENCIA DO, NOME ASSIGUADO O JUIZ, APRESENTAR EHEAR6CS, NO PRAZC INERA-ASSINALAOC. CASO O DEVEDOR NAC PAGUE, NEM NCHEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, CCM IMEDIATA INTIHACAO.

CASO O DEVEDOR NAC SEJA ENCCMPADÜ, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS E, A SEGUIR, ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTC, NOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS SUBSEQUENTES, POR 3 (TRES) VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O DECRETIC.

NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMÓVEL, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CCNJUGE.

DESPACHO JUDICIAL : " A. e R. Distribuida por dependência a esta Vara e apreendido ao referido processo. Cite-se como pede. BH-21.02.89rta) José Silva So-brinho.

PRAZO PARA DEFESA CIAS.

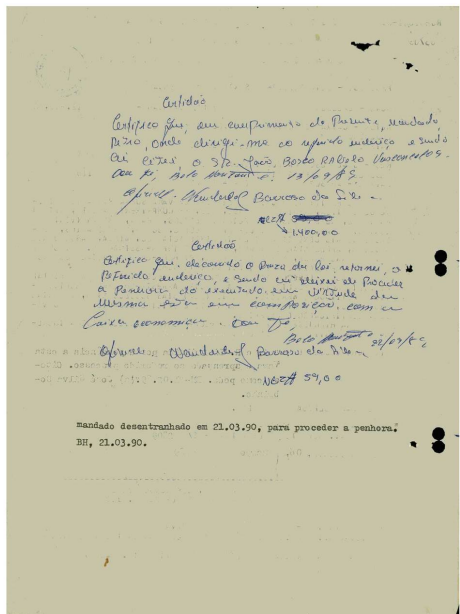
LOCAL - FORUM LAFATETE - EC. MILTON CARPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA 1345 - SJ. - 2009

DELO HORIZONTE, 06 de março de 1989

RESERVAC. QUE SUBScreve O
PANSACC POR GREEN DO MK. JUIZ

NOME DO OFICIAL - WANDERLEI BARROSO SILVA
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL
SUA E A LET. QUANDO APLICADA CCM PETIDAO (S. PAULO)

^.'^0. - - í' ;li:0 J I J :jOq r.T-;'^ 1 r i Jiianâado desentraiüiado em 21.03.90, para proceder a penhora* BH, 21.03.90. ' i ' r / i ..l Anexo 5889079-46.1989.8.13.0024 (3) (112543519) SEI 1080.01.0036759/2025-30 / pg. 28



Num. 6195808013 Num. 6195808013 ff I PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 001 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS
PROCESSO - 024.89.588.907-9 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - R\$ 12.900,00
AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO BAIRRO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 001 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS

PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUÍZO - SEXTA FAZENDA VALOR - R\$ 12.900,00
ACAO - EXECUCAO

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - BAIRRO - CEP -

REU - EUSTACIO ANTONIO DE BARROS E OUTROS
ENDERECO - R. CONS GALVAO 108
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO(S) BEM(INS) PENHORADO(S), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

REPRESS- EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS 108
ENDERECO - R. CONSHEIRO GALVAO CEP -
BAIRRO - JARDIMIA

Despacho Judicial
PROCEDA-SE A AVALIACAO DOS BENS PENHORADOS CUJA COPIA DO AUTO DE PENHORA SEGUE EM ANEXO.
(A) WALTER PINTO DA ROCHA - JUIZ DE DIREITO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1543 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 02 DE junho DE 1995

Lucilia Dias Meneses
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - VALERIA MURTA VARGAS
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

030 08/06/95

I. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS m. i? 3:» * •I COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 002 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS j» PROCESSO - 024.89.588.907-9 ACAO
- EXECUCAO JÜIZO - SEXTA FAZENDA VALOR - RS 12.900,00 AUTOR - MINASCAIXA CAIXA
ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO -

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 002 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS

PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - RS 12.900,00

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

REU - EUSTAQUIO ANTONIO DE BARROS E OUTROS
ENDERECO - PC URUPES 75
BAIRRO - REMASCENCA CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO DO RELACIONADOS EM ANEXO.

REPRES- EUSTAQUIO ANTONIO DE BARROS 75
ENDERECO - PC URUPES
BAIRRO - REMASCENCA CEP -

Despacho Judicial
PROCEDA A AVALIACAO DOS BENS PENHORADOS, CUJA COPIA DO AUTO DE PENHORA SEGUIR ANEXO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 01 DE agosto DE 1995

LOCILIA DIAS MENEZES
O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - JOSE DUARTE FILHO
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional

944 31/07/95

Num. 6195808013 Num. 6195808013 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 002 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS PROCESSO - 024.89.588.907-9 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - R\$ 12.900,00 AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO - BAIRRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 002 - MANDADO AVALIACAO BENS PENHORADOS

PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$ 12.900,00

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO -
BAIRRO - CEP -

REU - EUSTAQUIO ANTONIO DE BARROS E OUTROS
ENDEREÇO - PC URUPES 75
BAIRRO - REPARCENÇA CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO(S) BEM(ENS) PENHORADO(S), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

REPRES- EUSTAQUIO ANTONIO DE BARROS 75
ENDEREÇO - PC URUPES
BAIRRO - REPARCENÇA CEP -

Despacho Judicial
PROCEDA A AVALIACAO DOS BENS PENHORADOS, CUJA COPIA DO AUTO DE PENHORA SEGUIR ANEXO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 01 DE agosto DE 1995

Lucilia Dias Menezes
LUCILIA DIAS MENEZES
O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - JOSE DUARTE FILHO
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional

044 31/07/95

'O CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS liquidação extrajudicial, nos autos n* 02489.588.907-9 da Execução que move a Eustachio Antônio de Barros e outros, vem perante V. Exa. expor em e requerer; • O resultado da hasta pública não foi suficiente para quitar o débito dos devedores, conforme comprova a planilha em anexo; * impõe-se, dessa fornica, se proceda ã penhora de outros bens livres e desonerados pertencentes aos devedores suficientes para a satisfação do crédito. fs: f-. . V.. . l» l

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da
Comarca de Belo Horizonte .

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
em liquidação extrajudicial, nos autos nº 02489.588.907-9 da Execução que
move a Eustachio Antônio de Barros e outros, vem perante V. Exa. expor
e requer:

- o resultado da hasta pública não foi suficiente para quitar o débito dos
devedores, conforme comprova a planilha em anexo;
- impõe-se, dessa forma, se proceda à penhora de outros bens livres e
desonerados pertencentes aos devedores suficientes para a satisfação do
crédito.

Pelo exposto, a Exequerente requer a V. Exa. determine ao
Sr. Oficial de Justiça que proceda à penhora nos moldes expostos.

Pede j. e deferimento.

De Belo Horizonte, em 30 de agosto de 1998.

P.p. *Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares*
Mária da Rocha Coelho e Quintão Soares

P.p. *Alessandra Nunes Costa de Amorim Araújo*
Alessandra Nunes Costa de Amorim Araújo

Num. 6195808014 Num. 6195808014 r c. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 006 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO
PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUIZO - VALOR - R\$ SEXTA FAZENDA ACAO - EXECUCAO AUTOR -
HINASCAIXA CAIXA ECONOHICA DO ESTADO DE MINAS GERA I ENDEREÇO - BAIRRO REU -
EUSTAQUIO ANTONIO DE BARROS

74
9

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 006 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO

PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERA I
ENDEREÇO -
BAIRRO - CEP -

REU - EUSTAQUIO ANTONIO DE BARROS
ENDEREÇO - R. C. URUGUAY 75
BAIRRO - VERASCRENCIA CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIAR, ABAIXO ROMANDO, QUE, EM CUMPRIMENTO À ESTE, PROCEDA À PENHORA DE BENS DO DEVEDOR, PARA PAGAMENTO GARANTIA DA EXECUÇÃO, VALOR E DATA DO CÁLCULO ABAIXO, MAIS ACRESCENTOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS, FEITA A PENHORA, INTIMAR-SE À PARTE, SOB EXCUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBAIXOS A EXECUÇÃO, SOB PENA DE SE PRESUMIR ACATADA, COMO VERACEDEROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. PROCEDA-SE À AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S), SEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO ORÇÃO PROPRIO.

Complemento / Despacho Judicial

PROCEDA O SR OFICIAL DE JUSTIÇA A PENHORA E AVALIAÇÃO EM BENS DO EXEQUENTE ACIMA:
VALOR DO DEBITO R\$10.364,80

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. KILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1444 - BAIRRO PORTO CEP:30180002
BELO HORIZONTE, 16 de setembro de 1996

Luciele Dias Mendes
LUCIELE DIAS MENDES
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

Nome do Oficial - JOSE DIANTE FILHO Data 13/09/96
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente - _____

Num. 6195808014 Num. 6195808014 Oi-' certibSo Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me as 07:00 horas a Pça. üruepa, 75 e ali após a leitura do manda, não procedi a penhora, pois nao encontrei hens penhoráveia e o executado Eustaquio Antonio de Barros disse não possuí-los. Não relatei os bens que guarnecem a residência do executado por que ele esta morando de favor na casa da sogra Ba. Maria Gomide, em um quardo e um guarda-roupas com pequenos objetos pessoais. O referido é verda^«-?^l)ou fe. 3 setembro de 1.996, Filmo- Of. de Justiça. B. Horizonte,

CERTIDÃO

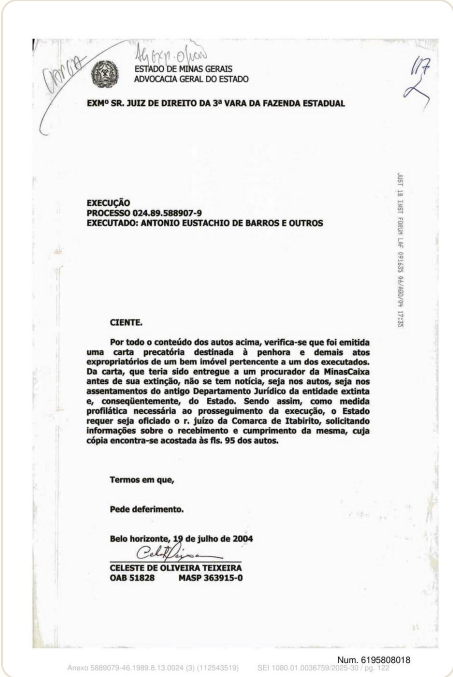
Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me as 07:00 horas a Pça. Urupês, 75 e ali após a leitura do mandado, não procedi a penhora, pois não encontrei bens penhoráveis e o executado Eustaquio Antonio de Barros disse não possuí-los. Não relatei os bens que guarnecem a residência do executado porque ele está morando de favor na casa da sogra Ba. Maria Gomide, em um quarto e um guarda-roupas com pequenos objetos pessoais.

O referido é verdade. Dou fé.

B. Horizonte, 12 de setembro de 1.996.

José Duarte Filho- Of. de Justiça.

li o • ■ CIENTE. 04 crf .1 Por todo o conteúdo dos autos acima/ verifica-se que foi emitida uma carta precatória destinada à penhora e demais atos expropriatórios de um bem imóvel pertencente a um dos executados. Da carta, que teria sido entregue a um procurador da MinasCaixa antes de sua extinção, não se tem notícia, seja nos autos, seja nos assentamentos do antigo Departamento Jurídico da entidade extinta e, conseqüentemente, do Estado. Sendo assim, como medida profilática necessária ao prosseguimento da execução, o Estado requer seja oficiado o r. juízo da Comarca de Itabirito, solicitando informações sobre o recebimento e cumprimento da mesma, cuja



MINAS GERAIS. A DcHJtora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMA. Juiza de Direito da 3ª Vam da Faz^ida Pública e Autarquias da Cmnaica de Belo Ifrxizraíe/MO, no ex^lcio do cargo, na forma da FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Ccanaroa de irABIRITO, Estado de MINAS GERAIS, ou a quean suas vezes fizer e o conhecimento desta pert^tcer. q^ porparte do ESTADO DE MINAS GERAIS foi proposta perante este Juizo nma Execução, processo nº 02489.588.907-9, contra EUSTÁCHIO ANTÔNIO DE BARROS e OUTROS, tendo a MMA. Juiza determinado a PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO dos lotes 04 e 16, cpiadm 403, com área de 1.160 m2, - Residencial Canqjestr8 - Balneário Água T.impa, nessa Cmi^rca de Ilabirito / Minas Gerais. Procedida a poihora, se for o caso, intime(m>se(^s) £xeculado(s) da mesma, bem como científíque-o(s) de que não soklo ânburgada a Execução, no çsaxo de 10 (dez) dias, presumir-se>ao aceitos pelos mesmos, cmno verdad^it» os fotos articulados pdo Ex^jQente (art 285 - CPC). DESPACHO: "SEGUE CÓPIA EM ANEXO". Em virtude do que, se ejqxdiu a presente Carta Precatória, a qual, sendo qxesentada a V. Exa. e dqxns de receber o seu tresp^v^ "CUMPRA-SE", se digne

124

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUZGADO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.

Rua Conselheiro Dias, nº 1.260 - 9º andar - Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP. 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA CTTATÓRIA, expedida a requerimento do
ESTADO DE MINAS GERAIS, depois de o Juízo em face desta, por sua
competência na forma abaixo:

Ao MdM. Juiz de Direito da Comarca de ITABIRITO, Estado de
MINAS GERAIS.

A Doutor Sandra Alves de Santana e FONSECA, MdM. Juza de Direito da
3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo
Horizonte(Md), no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER V. Exa., MdM. Juiz de Direito da Comarca de ITABIRITO,
Estado de MINAS GERAIS, ou contra quaisquer seus representantes que por parte do ESTADO DE MINAS GERAIS, apresento este Juízo uma Nota de
processo nº 02.408.988.967-90, contra EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS e OUTROS, insin-
do a MdM. Juza Desembargadora FENELIA, AVALIAÇÃO E REGISTRO das laus 04 e
16, quíntas 60, com área de 1.60 m², "Residência Campestre - Balneário Água Limpia,
na zona rural de Itabirito/MG". Pondera a peritos, se for caso, intime(m)-se(o)
Exco(m)da(s) me(m)a, bem como compareça(-m) ao Juízo para onde está sendo a Exco(m)da,
no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão os fatos pelos mesmos, como verdadeiros ou falsos
testemunhos pelo Exco(m)te (art. 235 - CPC).

DESPECES - SEQUE CÔRPA EM ANEXO.

Em virtude do que, se expede a presente Carta Precatória, a qual,
sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respectivo "CUMPLA-SI", se digita
a mesma proceder ao(a) diligência(s) requerida(s) por este Juízo, E, V. Exa. assim cumprir
e ficar com o que se cumpre, faz Justiça na forma e ao requerente mandado JADA E PASSADA
esta Cidade de Belo Horizonte, aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e cento, Eu,

Sr. Escrivão Judicial, o subscrovo e assino. Assina a Juza Desemb.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
JUZA DE DIREITO

OBS.: 1 - O Enquante e o Estado de Minas Gerais, estando o mesmo inteiramente pago de quaisquer
despesas, conforme provedor do Registro da Comarca de ITABIRITO de Minas Gerais em 14 de Tera Julhadica
13.12.2007 e 12.7.2007.

2 - Filmes referentes a carta de distribuição e nº do registro da Carta Precatória.

A Doutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/M.O, no exercício do cargo, na forma da lei, etc. O FAZ SABER a V. Exa., MM Juiz (k Direito da Comarca de ITABIRITO, Estado de MINAS GERAIS, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta parte, que por parte do ESTADO DE MINAS GERAIS foi proposta perante este Juízo iima Executório, processo nº 02489.588.907-9, contra EUSTÁCHIO IWTONIO DE BARROS e OUTROS, tendo a MMa. Juíza determinado a PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO da lotea 04 e 16, quadra 403, com área de 1.160 m2, -Residência Canção-este - Balneário Água Limpa nessa Comarca de Itabirito /Minas Gerais. Procedida a penhora, se for o caso, infirmar-se-ão o(s) executado(s) da mesma, bem como cientifique-o(s) que não sendo embargado(a), no prazo de 10 (dez) dias, poderá sumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos articulados pelo executante (art. 285 - CPC). DESPACHO: "SEGUE CÓPIA EM ANEXO". m cz

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260 - 9º andar - Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.140-091

0219 05 019652-0

CARTA PRECATÓRIA CÍVIL, expedida a requerimento do ESTADO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juiz em frente, para ser cumprida na forma abaixo:

À MM. Juiz de Direito da Comarca de ITABIRITO, Estado de MINAS GERAIS.

A Doutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MO, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de ITABIRITO, Estado de MINAS GERAIS, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta parte, que por parte do ESTADO DE MINAS GERAIS foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 02489.588.907-9, contra EUSTÁCHIO IWTONIO DE BARROS e OUTROS, tendo a MMa. Juíza determinado a PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO das lotas 04 e 16, quadra 403, com área de 1.160 m2, -Residência Canção- Balneário Água Limpa, nessa Comarca de Itabirito /Minas Gerais. Procedida a penhora, se for o caso, infirmar-se-ão o(s) executado(s) da mesma, bem como cientifique-o(s) de que não sendo embargado(a), no prazo de 10 (dez) dias, poderá sumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos articulados pelo executante (art. 285 - CPC).

DESPACHO: "SEGUE CÓPIA EM ANEXO"

Em virtude do que, se expediu a presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respectivo "CUMPRIDO", se digne a mandar proceder ao diligência(s) requerida(s) por este Juízo. E, as V. Exa. assim cumprir e fazer cumprir se cumpre, faza justiça as partes e ao deprecante requerido. DADA E PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. E, eu, Juiz de Direito, assino e rubrico.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA
JUÍZA DE DIREITO

3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260 - 9º andar - Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.140-091

OBS: 1 - O Executante é o Estado de Minas Gerais, estando o mesmo isento do pagamento de quaisquer despesas, conforme previsto no Regulamento de Custas do Estado de Minas Gerais e na Lei de Taxa Judiciária (Lei 12.729/97 e 12.729/97) bem como no artigo 016/98 da Desta Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2 - Fazer inferir a data de distribuição e o nº de registro da Carta Precatória

Num. 6195808022

celênoia se digne determinar o cuipriniento dos atos executivos específicos, em horário normal <xi extraordinário, sábados, doningos e feriados, se ne - cessário e nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, ccm a citação executalos para que paguem a quantia suçiradescrita, acrescida dos contratados e legais, mora, correção monetária cabível (artigo 1* das Lei 6899/81), custas processuais, ctespesas de protestos havidas e danais decor renclas de direito, inclusive honorários advocatícios na base de 209í sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam ne - cessários à garantia da Execução, ccm sua imediata remoção (inclusive aver bação no Cartório de Registro Competente e intimação da cõnjuge-meeira em se tratando de imóveis, desde logo garantindo à esta a exclusão da parte a que tenha direito) independentemente de novo mandado e na forma da Lei; f^ cando desde logo citados os executados para, quererxlo, oporem-se à Execu - ção por meio de ElrPargos, no prazo de dez dias e aconpanha-la ate final , pena de revelia e confissão ficta; sendo ao final realizado o forçado

Carta Escritural
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaxa

Nestas condições, usando a autoridade do direito
lhes confere os artigos 582 e/ó 583-1 do CPC, para se fazer pagar do
lhes o débito, e demais dispositivos aplicáveis, que Vossa Ex
celência se digne determinar o cumprimento dos atos executivos específicos,
em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se ne -
cessário e nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citação dos
executados para que paguem a quantia supradescrita, acrescida dos juros
contratados e legais, mora, correção monetária cabível (artigo 1º da Lei
6899/81), custas processuais, despesas de protestos havidas e demais desop
rências do direito, inclusive honorários advocatícios na base de 20% sobre
o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens
à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam ne -
cessários à garantia da Execução, com sua imediata remoção (inclusive aver
bação no Cartório de Registro Competente e intimação da cõnjuge-meeira em
se tratando de imóveis, desde logo garantindo à esta a exclusão da parte a
que tenha direito) independentemente de novo mandado e na forma da Lei; fí
cando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se à Execu
ção por meio de ElrPargos, no prazo de dez dias e acorporá-la até final ,
pena de revelia e confissão ficta; sendo ao final realizado o pagamento
forçado próprio deste procedimento.

Requer, ainda, que Vossa Excelência determine ao
Sr. Escrivão que guarde o original do título nos cofres do Cartório e tra
tue a presente Execução com as cópias reproduções anexas, autenticando
estas e certificando o fato nos autos.

Requer, mais, que Vossa Excelência conceda à Exe -
cução o benefício de pagar custas no final, dado à sua condição de autar
que equiparada à Fazenda Pública.

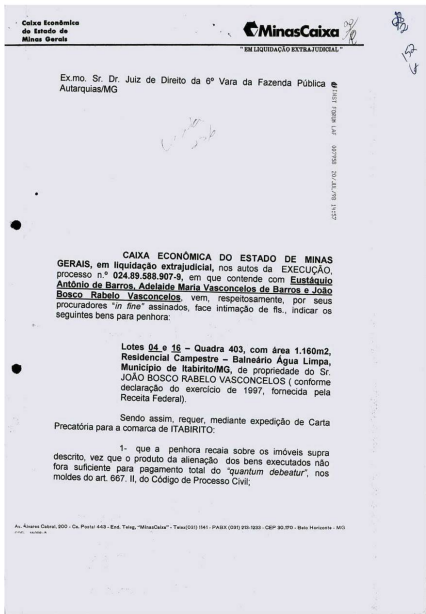
Ante, D. e A. sta com os documentos juntos, dá
à Execução o valor de R\$ 12.900,00.

Requer, ainda, corra a presente Execução por de
terminada nos autos do Processo n. 574.180-2, perante essa sede. Vem
da Fazenda Pública, onde o primeiro devedor pretende "anistia" através
Ação de Consignação em pag.-

P. deferimento.- Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 1989.

CAO GOMES DA SILVA M. RIBEIRO
DEPARTAMENTO JUDICIAL
JURADO GERAL DE
GOMES - 18.81

o t- :s to VI S3 RsãpUs assinados, face intimação de fis., indicar os seguintes bens para penhora: f Lotes O^e 16 - Quadra 403, com área 1.160m2, Residencial Campestre - Balneário Água Limpa, Município de Itabirito/MG, de propriedade do Sr JOÃO BOSCO RABELO VASCONCELOS (conforme declaração do exercício de 1997, fornecida Receita Federal). pela



DA COMARCA DE O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, DEVAM
REALIZAR-SE FORA DEPRECA A V. EXA. DOS LIMITES SUE, EM EXARANDO * PENHORA, AVALIACAO E
REGISTRO NOS LOTES 04 E 16 DA QUADRA 403- RESIDENCIAL CAMPESTRE- BALNBARIO AGUA
LIMPA- AREA ITABIRITO DE PROPRIEDADES eStA^ cSJa cSS Se^í SS™ BELO HORIZONTE, ÍJ4 DE
aRtPTnhTv DE IQQS Juiz de Direito LOCAL - FORUK LAFAYBTTE _ ED. MILTON CAMPOS

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE
CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUIZ - SEXTA FASEADA
ACAO - EXECUÇÃO VALOR - 98

AUTOR - MIRACALIZA CAIZA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXERCICIO - - CEP -
REU - JOAO ROBERTO BARRELO VASCONCELOS 115
EXERCICIO - A. RUBENS ALVES 115
REU - AP 302 CEP - 30000000

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
ITABIRITO - ME
OU A QUEM POR ESTA AUTORIZADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO
DESTA COMARCA E VELA SUPRA,
* FAZ SABER QUE
POR ESTE TITULO E VELA TIRAR O PROCESSO DESCRITO ACIMA E,
COMO DE ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES
TERMINAIS DESTA COMARCA, SUPRICA A V. EXA. QUA, DE EXARANDO
SUSTA O SEU CUMPRE-SE, DETERMINE

QUE SE PROCEDA A PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO NOS LOTES 04 E 16
DA QUADRA 403- RESIDENCIAL CAMPESTRE- BALNBARIO AGUA LIMPA- AREA
DE L.LOZOS- MUNICIPIO DE ITABIRITO DE PROPRIEDADE DO EXERCITADO
JOAO ROBERTO BARRELO VASCONCELOS, CONFORME REQUERIDO PELA REQUERENTE
COM COPIA DA PETICAO ASSIM EM ANEXO.

INTERRUA A ESTA CARTA O TITULO TORN DA PETICAO, DO DESPACHO
JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDADO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 04 DE setembro DE 1998

JUIZ DE Direito

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS 02/09/98
AV. AUGUSTO DE LIMA, 154 - BARRIO PRATO CEP:30130002

cel^aia se digne determinar o cunpriraento dos atos executivos específicos ein horário normal ou extraordinário, sábados, doningos e feriados, se ne - cessário e nos termos dps artigos 652 e segs. do CPC, ccm a citação . dos executados para que paguem a quantia si^aradescrita, acrescida dos contratados e legais, mora, correção monetária cabível (artigo is das Lei 6899/81), custas processuais, despesas de protestos havidas e demais decor rericias de direito, inclusive hcxiorários advocatícios na base de 20% sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastan e sejam ne - cessários à garantia da Execução, com sua imediata remoção (Inclusive aver bação no Cartório de Registro Conpetente e intimação da conjuge-meeira em se tratando de imóveis, desde logo garantindo à esta a exclusão da parte a que tenha direito) independentemente de novo mardado e na forma da Lei; fi cando desde logo citados os executados para, (prendo, oporan-se à Execu - ção por meio de Einbargos, no prazo de dez dias e accnpanha-la ate final , pena de rewlia e cccxifissio ficta; sendo ao final realizado o forçado

Carta Expediente do Estado de Minas Gerais **MinasCopia**

Nestas condições, usando a autoridade do direito que lhe é devido, e demais dispositivos aplicáveis, **REQUER** que Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento dos atos executivos específicos, em horário normal ou extraordinário, sábados, domingos e feriados, se necessário e nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a quantia acrescida, acrescida dos juros contratados e legais, mora, correção monetária cabível (artigo 1º da Lei 6899/81), custas processuais, despesas de protestos havidas e demais decorrências de direito, inclusive honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens à penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários à garantia da Execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro Competente e intimação da conjuge-meeira em se tratando de imóveis, desde logo garantindo à esta a exclusão da parte a que tenha direito) independentemente de novo mandado e na forma da Lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, opor-se à Execução por meio de Embargos, no prazo de dez dias e acompanhá-la até final, pena de revolta e confissão ficta; sendo ao final realizado o pagamento forçado próprio deste procedimento.

Requer, ainda, que Vossa Excelência determine ao Sr. Escrivão que guarde o original do título nos cofres do Cartório e instrua a presente Execução com as cópias reprográficas anexas, autenticadas estas e certificando o fato nos autos.

Requer, mais, que Vossa Excelência conceda à Devedora o benefício de pagar custas no final, dado à sua condição de autarquizada equiparada à Fazenda Pública.

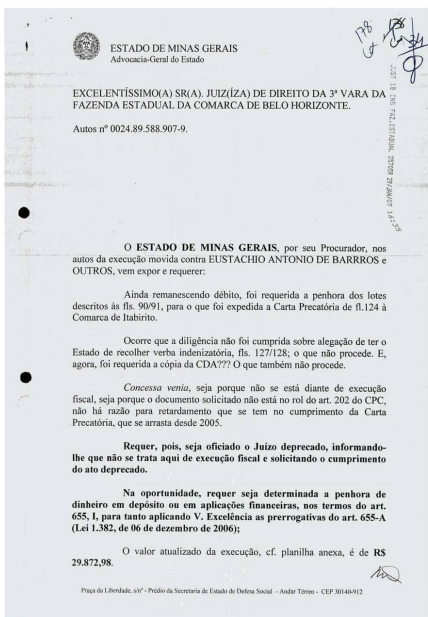
Assim, D. e A. esta com os documentos juntos, dá à Execução o valor de R\$ 12.900,00.

Requer, ainda, corra a presente Execução por despacho aos autos do Processo n. 574.165-2, perante essa sexta Vara da Fazenda Pública, onde o Primeiro devedor pretende "anistia" através Ação de Consignação em pag.-

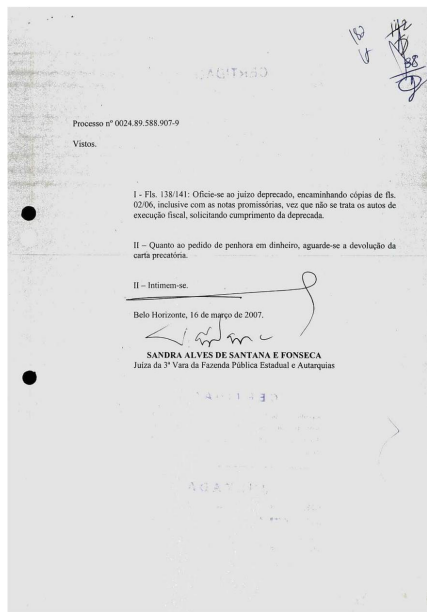
P, Deferimento.- Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 1989.

[Assinatura]
CELIA RODRIGUES DA SILVA DE MORAES OLIVEIRA
 DEPUTADA ADJUNTA
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
 DA FAZENDA PÚBLICA

■ í:lo '>} o« 'A O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos_ autos da execução movida contra EUSTACHÍO ANTONIO DE BARRROS e~ OUTROS, vem expor e requerer: Ainda remanescendo débito, foi requerida a penhora dos lotes descritos às fls. 90/91, para o que foi expedida a Carta Precatória de fl.124 à Comarca de Itabirito. Ocorre que a diligência não foi cumprida sobre alegação de ter o Estado de recolher verba indenizatória, fls. 127/128; o que não procede. E, agora, foi requerida a cópia da CDA??? O que também não procede. Concessa venia, seja porque não se está diante de execução fiscal, seja porque o documento solicitado não está no rol do art. 202 do CPC, não há razão para retardamento que se tem no cumprimento da Carta



& T\ ,i. V': -. ' •?:' ■•* I - Fls. 138/141: Oficie-se ao juízo deprecado, encaminhando cópias de fls. 02/06, inclusive com as notas promissórias, vez que não se trata os autos de execução fiscal, solicitando cumprimento da deprecada. II - Quanto ao pedido de penhora em dinheiro, aguarde-se a devolução da carta precatória. II - Intimem-se. Belo Horizonte, 16 de março de 2007. I I 'VV^ SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA Juíza da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias



MAND2U)0: 2 PROCESSO: 0319 05 019652-0 PRECATÓRIA CÍVEL - Discríbuído em 04/04/2005
 Processo Origem: 24835889079 H0RI2DSTB/MG 3* V FAZ PUBL AUTARQ - BELO REQUERENTE:
 ESTADO DE MINAS GERAIS REOUBRIDO ; BUSTACHIO ANTÔNIO DB BARROS Penhorar bem(ns) de :
 BÜSTÁCHIO ANTÔNIO DE BARROS Endereço: R BALNEARIO AGUA LIMPA, 0 - QUADRA 403 - Fone:
 AGUA LIMPA - 80 KM - CEP: 3S450000 - ITABIRITO/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Dlréito da vara supra
 manda ao Oficial de Justiça Avaliador' abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à
 PEHHORA do^s) bemíns) abaixo dascritois) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora
 e deferimento deste

204-4
RJCLJ.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

177 MAI 2007

REC-019

COMARCA DE ITABIRITO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM EDMUNDO LINS
C.D.O. 0004.111-00070

MANDADO DE PRISÃO - REUS INDICADOS

SECRETARIA DO JUIZ

PROCESSO: 0319 05 19062-0 PARANÍCIO: 2
PRECATÓRIA Cível - Distribuído em 04/04/2005
Processo Origem: 20030888973 3ª V FZ PÓS AUTUAC - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE BARROS

Penhora bens de :
EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE BARROS

Endereço:
R BALNEÁRIO AGUA LIMPA, O - QUADRA 403 - Fone:
AGUA LIMPA - 83 KM - CEP: 3546000 - ITABIRITO/MG

CIA PM, Juiz(a) de Direito da vara supra mencionada no Ofício de Justiça Penal averba o seguinte, que, em cumprimento a esta, PROCEJA A PENHORA D(AS) BEM(ENS) ABAXO DESCRIT(O)S ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferimento desta Juiz(a).

No hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá igualmente ser incluída o alóquio, se caso for. Fica o devedor, sendo, assim, instado ao prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução.

COMPLEMENTO / DESACORDO JUDICIAL

BENS A RESPEIT PRECATÓRIAS: LOTE 04 S II 16, QUADRA 403, COM ÁREA DE 1.160,00 m² - RESIDENCIAL CAMPESITE BALNEÁRIO AGUA LIMPA, NEBIA COMARCA DE ITABIRITO - MG - Inscricao Imovel: Antonio da Barros tem endereço residencial na cidade de Belo Horizonte, sendo que o endereço supra é referente ao imóvel a ser penhorado.

ITABIRITO, 04 de maio de 2007.

Escrivão Judicial: DULCENEA MOURA
por ordem do(s) Juiz(a) de Direito

Cmcm:

A compor-se em juízo, entre outros em nome do requerente, e signeda respectivamente as seguintes pessoas:

Nome do Oficial que se designar com sua Carteira Profissional.
JOSE ANTONIO LIMA DE SOUSA
REGISTRO - 00000000-00/KM

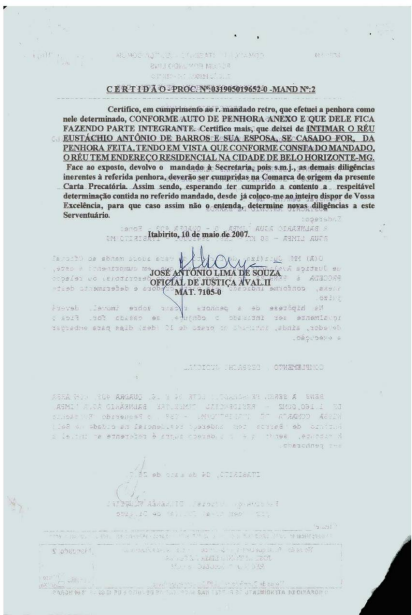
Mandado 2

Título de Competência no 35.07.20 ao substituto.

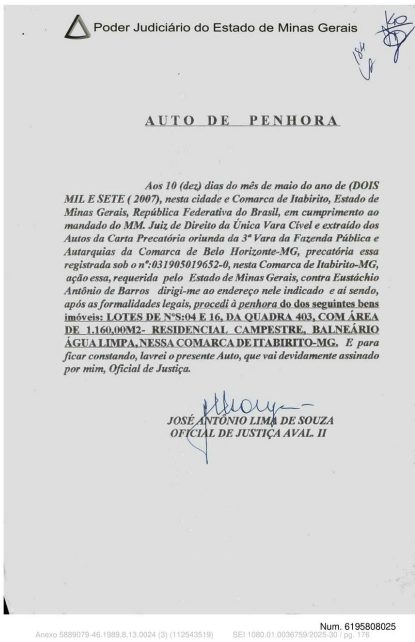
Carteira nº 00000000-00/KM

O DISSOLVA DE ATENDIMENTO AS PARTES NA SECRETARIA DE JUÍZO DE TIPO DE CLASSE EM SEUS HORÁRIOS

Num. 6195808025 Num. 6195808025 r « • T- ■3T C--J- . CERTIDÃO^ PROC. JV:0M9e5019652-0 - MAND N*:2 Certifico, em cumprimento ao r. mandado retro, que efetuei a penhora como nele determinado, CONFORME AUTO DE PENHORA ANEXO E QUE DELE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE. Certifico mais, que deixei de INTIMAR Q RÉU EUSTÁCHIO ANTÔNIO DE BARROS E SUA ESPOSA. SE CASADO FOR. DA PENHORA FEITA, TENDO EM VISTA QUE CONFORME CONSTA DO MANDADO, O RÉU TEM ENDEREÇO RESIDENCIAL NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-MG. Face ao exposto, devolvo o mandado à Secr^aria, pois s.m.j., as demais diligências inerentes à referida penhora, deverão ser cumpridas na Comarca de origem da pres^te Carta Precatória. Assim sendo, esperando ter cumprida a contento a respeitável



Num. 6195808025 Num. 6195808025 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais AUTO DE PENHORA Aos 10 (de) dias do mês de maio do ano de (DOIS MIL E SETE (2007)f nesta cidade e Comarca de Itabirito, Estado de Minas Geraisf República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado do MM, Juiz de Direito da Única Vara Cível e extraído dos Autos da Carta Precatória oriunda da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG, precatória essa registrada sob o nº:031905019652-0, nesta Comarca de Itabirito-MG, ação essa, requerida pelo Estado de Minas Gerais, contra Eustáchio



Endereço: BC ROSALINO GONÇALVES MAGALHAES, 59 - CENTRO - CEP: 35450000 - ITABIRITO/MG U-04 - Fone: MM. Juizdza) de Direito da vara supra manda ao Justiça Avaliador abaixo nominado cumprimento a este, observadas as formalidades legais, faça a intimação do Oficial do registro de imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda á inscrição de penhora, à margem do registro do imóvel, cuja especificação segue em anexo. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL LOTE 04 E 1€, QUADRA 403, COM ; RESIDENCIAL CAMPESTRB BALNEÁRIO ÁGUA L: ITABIRITO/MG. O (A) Oficial de que, em

2084, 4
RECJL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITABIRITO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM EDMUNDO LIMA
Avenida BRASIL- Centro
344- MANOATO DE AVELEIRO

29 JUN 2007

SECRETARIA DO JUIZO

PROCESSO: 0319 OS 016452-0 VANDADO: 3
REAGENDAÇÃO CIVIL - Distribuído em 04/06/2005
Processo Originar: 2485889079 3-A V.FAZ FOL AUTUACAO - BELLO
HORAISORTE/MS

REQUERENTE: ERATTO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: SUPLENTE AMONTO DE BARROS

Pessoa a ser intimada:
OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS

Endereço:
C/O HOSANALDO CORREIA DOS PALMEIRAS, 59 - LO-04 - Fone:
CENTRO - CEP: 34160-000 - ITABIRITO/MG

O(A) Sr(a) Justicaria do Juízo da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador, abaixo nomeado, que, em cumprimento a este, observadas as formalidades legais, faça a intimação do Oficial do Registro de Imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda à inscrição da penhora, a margem do registro da imóvel, cuja especificação segue no anexo.

CONFORME / DESPACHO JUÍZICO

LOTE 04 E 14, QUADRA 03, COM AREA DE 1.160,00M², RESENDA CONDOMINIO BAIXADA DA AGUA NEVA, RESERVA CONTRA DE ITABIRITO/MG.

ITABIRITO, 20 de Junho de 2007.

Escrivão(J) Judicial: DILANEIDE ROCHAIBE
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

A Q U A T U I L A

Ciente L. C. M. - Em 27-06-2007

Ao comparecer em juízo, seja munido de doc. de identificação e compareça acompanhado ao presente fórum.

Mais o Oficial que deve identificar com seu Carteira Profissional:

JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA
REGISTRO I - REGIÃO CENTRAL

Vista da Carteira de 10x15 a ser apresentada.

9 BARRAS DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE SEM AS SUAS FUNÇÕES

Cartório Registro de Imóveis Cidário Manoel Mendes Oficial Ondegildo Sinto Lopez Soares Vera Celso Porto Rodrigues Recebedores ITABIRITO - MG	Mandato: 3 Carteira: 300000
---	--------------------------------

Num. 6195808026 Num. 6195808026 c\^ Vf Autos n.º 0024.89.588.907-9 Vistos. 1 ■ Chamo o processo à ordem: Tendo em vista o erro manifesto no momento da lavratura do auto de penhora, proceda-se à correção, encaminhando-se nova Carta Precatória à Comarca de Itabirito para penhora e avaliação de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, nos termos requeridos, a fim de evitar nulidade. Em razão do que, suspendo a praça para esta data, cujo ato deverá ser redesignado oportunamente. II - Intimem-se. í



de Minas Gerais. A Doutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na função da lei, etc. FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de ITABIRITO, Estado de Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta, por parte do ESTADO DE MINAS GERAIS foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 024.89.588.907-9, contra Eutáquio Juíza determinado a PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO de 50% dos lotes 04 e 16 da quadra 403, com área de 1.160m², Residencial Canquiestre, Balneário Água Limpa, nessa Comarca de Itabirito. Procedida a penhora intima-se os Executados nos endereços constantes da inicial, bem como cientifique-os de que não sendo embargada a Execução, no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os atos articulados pelo Exequente (art. 285 - CPC). DESPACHO: "SEGUE CÓPIA EM ANEXO". Em virtude do que, se expediu presente Carta Precatória, a qual, sendo requerida a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável "CUMPRASE", se digne

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

207

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
Rua Coscaveles Dias, nº 1.280 - 9º andar - Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.140-491

CARTA PRECATÓRIA para Penhora, Avaliação e Registro, expedida a requerimento do ESTADO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em frente, para ser cumprida na forma abaixo:
Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de ITABIRITO, Estado de Minas Gerais.
A Doutora Sandra Alves de Santana e Fonseca, MMa Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de ITABIRITO, Estado de Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta, por parte do ESTADO DE MINAS GERAIS foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 024.89.588.907-9, contra Eutáquio Juíza determinado a PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO de 50% dos lotes 04 e 16 da quadra 403, com área de 1.160m², Residencial Canquiestre, Balneário Água Limpa, nessa Comarca de Itabirito. Procedida a penhora intima-se os Executados nos endereços constantes da inicial, bem como cientifique-os de que não sendo embargada a Execução, no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os atos articulados pelo Exequente (art. 285 - CPC).
DESPACHO: "SEGUE CÓPIA EM ANEXO".
Em virtude do que, se expediu a presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável "CUMPRASE", se digne a mandar proceder a(s) diligência(s) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cumprir e fizer com que se cumpra, fize Juiz as partes e as deprecaveis mercê. DADA E PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2009. Eu, _____, Escrivão Judicial, o subscrevi e assinou. Assim a MMa Juíza.

SAULO VERSIANI FENIA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

OBS.: OBS. 1 - O Exequente é o Estado de Minas Gerais, estando o mesmo isento do pagamento de qualquer despesa, conforme previsto do Regulamento do Custas do Estado de Minas Gerais e na Lei de Trens Judiciais (Lei 12.732/97 e 12.739/97) bem como no artigo 016.98 da Doutra Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.
2 - Preencher a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória

Num. 6195808027

Anexo 5889079-46.1989.8.13.0024 (3) (112543519) SEI 1080.01.0036759/2025-30 / pg. 209

De Míoaas Gwais. ODr. Osvaldo OiiveiraAraájoFinno,MM Juiz de Direito da 3' Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Conurca de Belo HorízcHite/MG, no exercício do cargo, na fonmi da lei, etc. FAZ SABER a V. Exa, MM Juiz de Direito da Con^ca de ITABIRjrO, ^tado de Minas Gerais, ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Estado de Minas Gerais foi proposta pnunte este Juízo uma Execução, processo if 024.89.588.907-9 contraEustácpio Antônio de Barros e outros, tendo o MM Juiz detenninado a PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO de: "50% dos lotes 04 e 16 da quadra 403, com área^I.lóOm^, Residencial Campestre, BalneárioÁguaLimpa", nestaCoinaroadelbd>into, nos moldes do art Ô59, §§ 4*^ e 5** do CPC. Procedida apenhora intimem-se os Executados, nos endereços coiutai^B da inicial, bem como e^qteça-se certidão de inteiro teor do tenno respectivo para fins de registro no ofício imobiliário. DESPACHO: "SEGUE CÓPIA EM ANEXO*'. Em virtude do que, se expediu apresente Carte Precatória, a qual, sendo ^uasentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitíivet "CUMPRA-SE*, se digne amandar proceder a(B) diligÔDciã(8) requerida(B) por este Juízo. £, se V. Exa. a

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
Rua Gonçalves Dias, nº 1.260 - 9º andar - Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA para Penhora, Avaliação e Registro, expedida a requerimento do ESTADO DE MINAS GERAIS, dirigida ao Juízo em frente, para ser cumprida na forma abaixo:

Ao MM Juiz de Direito da Comarca de ITABIRITO, Estado de Minas Gerais.

O Dr. Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, MM Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a V. Exa, MM Juiz de Direito da Comarca de ITABIRITO, Estado de Minas Gerais, na a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Estado de Minas Gerais foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 024.89.588.907-9 contra Eustáquio Antônio de Barros e outros, tendo o MM Juiz determinado a PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO de: "50% dos lotes 04 e 16 da quadra 403, com área de 1.160m², Residencial Campestre, Balneário Água Limpa", nesta Comarca de Imbiti, nos moldes do art. 459, §§ 4º e 5º do CPC. Procedida a penhora intimem-se os Executados, nos endereços constantes da inicial, bem como expede-se certidão de inteiro teor do tenno respectivo para fins de registro no ofício imobiliário.

DESPACHO: "SEGUE CÓPIA EM ANEXO".

Em virtude do que, se expediu a presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois de receber o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne a mandar proceder a(s) diligência(s) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cumprir e fizer com que se cumpra, fará Justiça no puer e no decurso mesel. DADA E PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, 21 de setembro de 2009. Do, _____, Escrivão Judicial, o subscreevi e assinu. Assim o MM Juiz.

Osvaldo Oliveira Araújo Firmo
JUIZ DE DIREITO

OBS.: 1 - O Executante é o Estado de Minas Gerais, estando o mesmo isento do pagamento de quaisquer despesas, conforme previsto do Regulamento de Custas do Estado de Minas Gerais e na Lei de Tera Judicial (Lei 12.722/97 e 12.729/97) bem como no arto 916/98 da Doua Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.
2 - Fimca informar a data da distribuição e nº de registro da Carta Precatória

Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS. Executado: EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS E OUTROS O Ov 'O O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que este subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, expor para ao final requerer: V. Exa., às fls. 196, requereu que se procedesse nova penhora dos imóveis localizados no Balneário Água Limpa, no município de Itabirito/MG. Verifica-se às fls. 218, que o oficial de justiça apenas realizou a avaliação dos referidos imóveis, quedando de realizar a nova penhora e conseqüente registro da penhora no CRI daquela comarca. Ante o exposto, requer a devolução da Carta Precatória para a Comarca de Itabirito/MG para que se proceda a penhora e registro da penhora no CRI de Itabirito de 50% dos lotes números 4 e 16, da quadra "403", com área de 1.160 m2, situado no Residencial Campestre, Balneário Água Limpa.

17449

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTATOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº. 002489.588907-9
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS.
Executado: EUSTACHIO ANTONIO DE BARROS E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que este subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, expor para ao final requerer:

V. Exa., às fls. 196, requereu que se procedesse nova penhora dos imóveis localizados no Balneário Água Limpa, no município de Itabirito/MG. Verifica-se às fls. 218, que o oficial de justiça apenas realizou a avaliação dos referidos imóveis, quedando de realizar a nova penhora e conseqüente registro da penhora no CRI daquela comarca.

Ante o exposto, requer a devolução da Carta Precatória para a Comarca de Itabirito/MG para que se proceda a penhora e registro da penhora no CRI de Itabirito de 50% dos lotes números 4 e 16, da quadra "403", com área de 1.160 m2, situado no Residencial Campestre, Balneário Água Limpa.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2010.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MASP 1.128.427-0 OAB/MG 90.617

Avencido Adriano Pena, nº 1901, Funchalândia, - CEP 38.138-004 - Belo Horizonte/MG

OT VJ GERAIS, em liquidação extrajudicial, o°o aufoI*da° EXECUÇ^ processo n.^ 024.89.588.907-9, em que contende com Eustáauio ^ntônio de Barros. Adelaide Maria Vasconcelos de Bosco Rabelo Vasconceíos vem, respeitosamente, por seus procuradores ""in fine" assinados, face intimação de fis. indicar os seguintes bens para penhora: Lotes O^e 16 - Quadra 403, com área 1.160m2, Residencial Campestre - Balneário Água Limpa, Município de Itabirito/MG, de propriedade do Sr JOAO BOSCO RABELO VASCONCELOS (conforme declaração do exercício de 1997, fornecida pela Receita Federal). Sendo assim, requer, mediante expedição de Carta Precatória para a comarca de ITABIRITO:

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública
Aurariquias/MG

20/10/2017

20/10/2017

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, nos autos da EXECUÇÃO, processo n.º 024.89.588.907-9, em que contende com Eustáquio Antônio de Barros, Adelaide Maria Vasconcelos de Barros e João Bosco Rabelo Vasconcelos, vem, respeitosamente, por seus procuradores "in fine" assinados, face intimação de fis., indicar os seguintes bens para penhora:

Lotes 01 e 16 - Quadra 403, com área 1.160m2, Residencial Campestre - Balneário Água Limpa, Município de Itabirito/MG, de propriedade do Sr. JOÃO BOSCO RABELO VASCONCELOS (conforme declaração do exercício de 1997, fornecida pela Receita Federal).

Sendo assim, requer, mediante expedição de Carta Precatória para a comarca de ITABIRITO:

1- que a penhora recaia sobre os imóveis supra descrito, vez que o produto da alienação dos bens executados não fora suficiente para pagamento total do "quantum debetur", nos moldes do art. 667. II, do Código de Processo Civil,

Av. Águas Claras, 300 - Cx. Postal 643 - Est. Tang. "MinasCaixa" - Telas(031) 341 - FAX(031) 313-333 - CEP 30.370 - Belo Horizonte - MG
010 - 10000-0

Num. 6195808015

ITABIRITO - MG OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE QUE SE PROCEDA A PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO NOS LOTES 04 E 16 DA QUADRA 403- RESIDENCIAL CAMPESTRE- BALNEARIO AGUA LIMPA- AREA DE LL60M2- MUNICIPIO DE ITABIRITO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO JOAO BOSCO RABELO VASCONCELOS, CONFORME REQUERIDO PELO EXEQUENTE CUJA COPIA DA PETICAO SEGUE EM ANEXO. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. BELO HORIZONTE, DE aatftmb!r»Q DE IQQS Juiz de Direito



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.89.588.907-9 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - MIRASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXERECITO -
BAIRRO - CEP -

REU - JOAO BOSCO RABELO VASCONCELOS
EXERECITO - R. BUENOS AIRES 115
BAIRRO - RP 302 CEP - 30060000

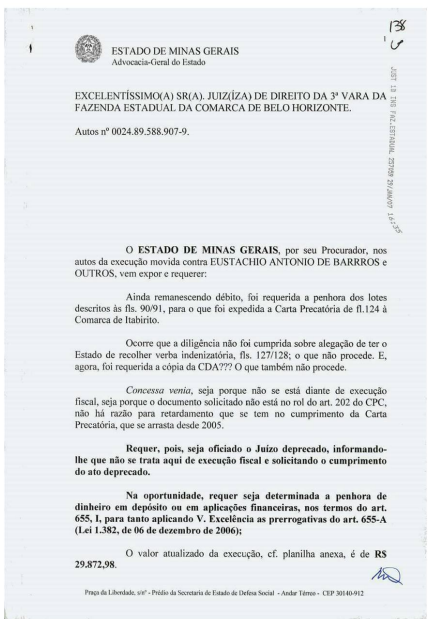
AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITABIRITO - MG
OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,
* FAZ SABER QUE
POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE
QUE SE PROCEDA A PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO NOS LOTES 04 E 16 DA QUADRA 403- RESIDENCIAL CAMPESTRE- BALNEARIO AGUA LIMPA- AREA DE LL60M2- MUNICIPIO DE ITABIRITO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO JOAO BOSCO RABELO VASCONCELOS, CONFORME REQUERIDO PELO EXEQUENTE CUJA COPIA DA PETICAO SEGUE EM ANEXO.
INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 04 DE setembro DE 1998

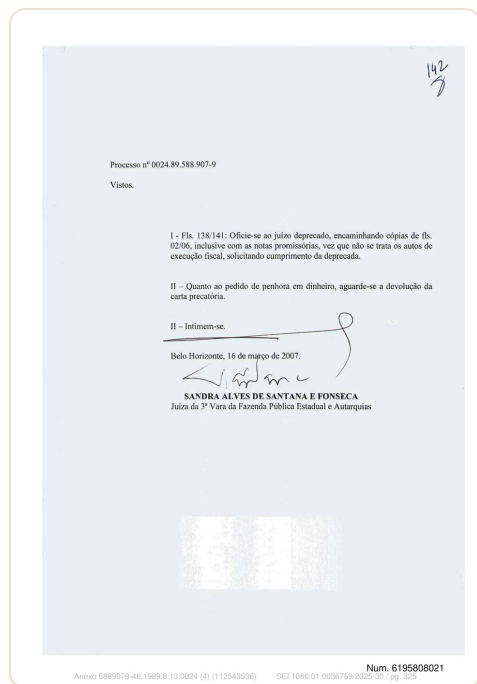
Juiz de Direito

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS 02/09/98
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

<«0 % O N4 VA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da execução movida contra EUSTACHIO ANTONIO DE BARRROS e OUTROS, vem expor e requerer: Ainda remanescendo débito, foi requerida a penhora dos lotes descritos às fls. 90/91, para o que foi expedida a Carta Precatória de fl.124 à Comarca de Itabirito. Ocorre que a diligência não foi cumprida sobre alegação de ter o Estado de recolher verba indenizatória, fls. 127^28; o que não procede. E, agora, foi requerida a cópia da CDA??? O que também não procede. Concessa venia, seja porque não se está diante de execução fiscal, seja porque o documento solicitado não está no rol do art. 202 do CPC, não há razão para retardamento que se tem no cumprimento da Carta



Num. 6195808021 Num. 6195808021 Processo n° 0024.89.588.907-9 Vistos. I - Fls. 138/141: Oficie-se ao juízo deprecado, encaminhando cópias de fls. 02/06, inclusive com as notas promissórias, vez que não se trata os autos de execução fiscal, solicitando cumprimento da deprecada. II - Quanto ao pedido de penhora em dinheiro, aguarde-se a devolução da carta precatória. II - Intimem-se. Belo Horizonte, 16 de março de 2007. / SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA Juíza da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Anexo 5889079-46.1989.8.13.0024 (4) (112543536) SEI 1080.01.0036759/2025-30 / pg. 325



Num. 6195808023 Num. 6195808023 na 4 Poder Judiciário, do Estado de Minas Gerais ' COMARCA DE ITABIRITO - JUSTIÇA COMUM FÓRUM EDMUNDO UNS R. JOÃO PESSOA, 2St - CEÍrtRO MANDADO DE PENHORA - BENS INDICADOS O SFDC-310 r SSCR^ÁItXX DO JUÍZO MANDADO: 1 PROCESSO; 0319 05 019652-0' PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuido em 04/04/2005 Processo Origem: 24895889079

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - 16/04/2005

COMARCA DE ITABIRITO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM EDMUNDO UNS
2 - RUA PRATA, 01 - CENTRO

MANDADO DE PENHORA - BENS INDICADOS

RECURSARIA DO JUIZO

PROCESSO: 0319 05 019652-0 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuido em 04/04/2005
Processo Origem: 24895889079 - 3ª V FAS FÓRUM AUTARQ - RIO
MONTICORTE/MS

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: EUSTÁCHIO APONTO DE BARROS

Penhoras Bem(s) de :
EUSTÁCHIO APONTO DE BARROS - RG: - CPF: 102.039.076-04

Endereço:
LT LOTES 04 E 16 - QUADRA-403 - Fone:
RUA LINDA (400 RM) - CEP: - ITABIRITO/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado que, em cumprimento a este, PROCEDA A PENHORA do(s) bem(s) abaixo descrito(s) ou relação mais, conforme indicado pela parte credora e deferimento desta Juízo.

Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá igualmente ser intimado o cônjuge, se casado for. Fica o devedor, ainda, intimado ao prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução.

COMPLACIMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Cumpra-se tanto quanto deprezado servindo a Precatória como mandado. CSE: o EUSTÁCHIO APONTO DE BARROS tem endereço residencial na Rua Linda e não apresenta, sendo que o endereço supra é referente ao imóvel a ser PENHORADO.

ITABIRITO, 12 de Abril de 2005.

Escreva(o) Judicial: CRISTINA MONTEIRO
por ordem do Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, trazer mundo de cópia de identificação e trabalho devidamente adequados ao presente fórum.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional VALERIA RODRIGUES PEDROSA FERNANDES RG: 40477 - REGISTRO: 96.936	Mandado 1 ANUATENCIA FUNDADA Certo: 2 Não: 2
--	--

em dezembro/95, já incluídos os honorários l".- Requer, assim, seja expedido alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 52, referente ao que foi arrecadado em hastas pública do dia 13.11.95. f'. r Requer, ainda, a expedição de novo mandado de penhora de bens dos executados, haja vista que o valor arrecadado na hasta pública, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), é insuficiente para saldar o débito. l: Nestes termos pede deferimento. :óí Belo Horizonte, 20 de dezembro de 1995. ZP.p.l Adalberto José Rodrigues Filho

